

(X) Sistema de Registro de Precos - SRP

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 - 1. Modelo de procuração
 - 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- d) Seção do Sistema de Registro de Preços - SRP:
 - 1. Especificações do SRP;
 - 2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

- II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
b) Minuta de contrato.

Parte Invariável do edital
Componente: **Preâmbulo**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **2**
Data da aprovação/modificação (PGE):
23/12/2025

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e respectivas alterações.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Família: 42.10 Código: 42.10.20.00019956-7
Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

(X) Ampla Participação

(X) Aquisições

(X) Sem reserva de cota

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item "3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" do Rito Procedimental.

3.3 Consórcio

3.3.1 A definição quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

089.14319.2026.0017181-86 - SSP/CBMBA/DAL/NUGAFII/CL

5. Modalidade/número de ordem:

(X) Pregão eletrônico nº PE026/2026
Licitações-e 1097798

6. Modo de disputa

(X) Aberto e fechado

7. Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(X) Sim (conforme TR).

8. Critério de julgamento:

(X) Menor Preço

(X) Por item

9. Ordem de fases da licitação:

(X) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10. Agendamento da vistoria a ser realizada pelo licitante, quando exigível no TR:

Não será exigida a realização de vistoria prévia

11. Meio de acesso à íntegra do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 22/09/2026, às 10:00 horas do dia 25/09/2026

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 25/09/2026

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail: dal.impugnacoes@cbm.ba.gov.br).

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

(X) Declaro que o controle prévio do processo licitatório foi realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 231/2026 de 31/08/2026

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Raniere Carvalho Miranda – SD BM

Portaria CG nº. 426, de 26 de janeiro de 2026

Endereço: AV. ACM, 5067 – Parque Bela Vista - CEP: 40.280-000

Horário: 08h às 17h, segunda à sexta Tel.: (71) 98324-2237 email: dal.pregao@cbm.ba.gov.br

Salvador, Bahia, 08 de setembro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Parte Invariável do edital
Componente: **Rito procedimental (Técnica e Preço)**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **2**
Data da aprovação/modificação (PGE):
23/12/2025

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento adotado, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso da modalidade pregão, aplicável ao critério de julgamento por menor preço o maior desconto, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação dos licitantes ou a compreensão do conteúdo de suas propostas não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem as propostas e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação observará as seguintes fases sucessivas:

2.1.1. Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto:

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas e lances; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; e g) homologação.

2.1.2. Quando adotado o critério técnica e preço:

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas técnica e de preço; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; e g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O *site*, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando houver, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aquisição com reserva de cotas

3.12 No caso de aquisição com reserva de cotas, serão observadas as seguintes disposições:

3.12.1 O percentual da cota reservada do quantitativo licitado está definido no TR/HABILITAÇÃO, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.12.2 A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.3 A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

3.12.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.12.6 Deverá ser priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Disposições gerais

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as suas propostas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento das propostas, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta de preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

4.3.2 A declaração firmada em campo próprio do sistema eletrônico será suficiente para fazer prova da exigência nele contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.3.2.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.3.2.2 A declaração que for comprovada falsa implicará na exclusão do licitante, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e as referidas na Lei nº 14.634/2023.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante.

Acompanhamento do sistema

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Parametrização do valor ou do percentual de desconto

4.10 Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto, serão observadas as disposições dos subitens seguintes.

4.10.1 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

5.3 Nos valores resultantes da proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

5.3.1 Estarão contemplados ainda todos os custos com material de consumo, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações,

5.3.2 A eventual exceção à previsão deste subitem deverá constar expressamente do TR/Habilitação.

5.4 A proposta ofertada pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita ao percentual de desconto, preço ou lance, quando for o caso, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação das propostas, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.1.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o responsável pela licitação informará a data e horário previsto para a reabertura da sessão.

7. ETAPA ANTECEDENTE AO JULGAMENTO

7.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Lances

7.1.1 Na fase competitiva será observado o que se segue:

7.1.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.1.1.2 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".

7.1.1.3 Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 7.1.1.2, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

7.1.1.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.1.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.1.6 Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).

7.1.1.6.1 O degrau deverá ser aquele indicado no TR/Habilitação.

7.1.1.7 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.1.1.8 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.1.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1.10 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.1.11 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

7.1.1.12 Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.

Fluxo do procedimento segundo o modo de disputa

7.1.2 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.1.2.1 No **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.2.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.1.1 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.1.5 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.1.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.1.2.2 No **modo de disputa "aberto e fechado"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.1.2.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.2.2.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 7.1.2.2.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

7.1.2.2.3 No procedimento de que trata o subitem 7.1.2.2.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.1.2.2.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, o sistema possibilitará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3 No **modo de disputa "fechado e aberto"** somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.1.2.3 Erro: Origem da referência não encontrada, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.1.2.3.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.3.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.3.2 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.3.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.3.6 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.3.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Situações de empate

7.1.3 Em caso de empate, será observado o que se segue:

7.1.3.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

7.1.3.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1.3.1.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.1.3.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

7.1.3.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.1.3.1.4 Se, após observados os subitens 7.1.3.1.2 e 7.1.3.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

7.1.3.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:

7.1.3.2.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3.2.2 Nas condições do subitem 7.1.3.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.1.3.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 7.1.3.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

7.1.3.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

7.1.3.2.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.3.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

7.1.3.3 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

7.1.3.3.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

7.1.3.3.2 Na hipótese do subitem 7.1.3.3.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.3.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

7.1.4 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.1.5 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.1.5.1 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.1.5.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.1.5.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma do rito estabelecido neste edital.

7.1.5.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.1.5.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.1.5.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

7.1.5.4.1 Na hipótese de exclusão do licitante, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

Readequação da proposta e solicitação de documentos

7.1.6 Por meio do *chat*, o responsável pela licitação solicitará do licitante mais bem classificado, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao último lance ofertado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

7.1.6.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 3 (três) horas para envio dos documentos referidos neste subitem.

7.1.6.2 O prazo definido no subitem 7.1.6.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de sua conclusão.

7.1.6.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 7.1.6.1, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

7.1.6.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.6.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

7.1.6.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

7.1.6.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

7.1.6.8 O não envio de qualquer dos documentos por meio do *chat*-no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

7.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Modo de disputa

7.2.1 O procedimento adotará o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

Chat para troca de mensagens

7.2.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.2.3 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.2.3.1 O responsável pela licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2.3.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.2.3.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.2.3.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.2.3.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.3.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Adequação da proposta

8.1.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações exigidas.

8.1.1.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação da compatibilidade do preço

8.1.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.1.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.1.2.1.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.1.2.1.2 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.1.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.1.2.3 Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.1.2.4 Não poderá ser considerada executável a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.1.3 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.1.3.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.1.3.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.1.3.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.1.3.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.1.3.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.1.3.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.1.3.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.1.3.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.1.3.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.1.3.2.2.

8.1.3.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta de preço



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.1.4 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.1.4.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.1.5 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.1.6 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no rito estabelecido neste edital, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.1.7 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.1.8 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Adequação das propostas

8.2.1 O responsável pela licitação examinará as propostas técnicas e de preço de todos os licitantes, de acordo com os requisitos e especificações exigidas.

8.2.1.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação das propostas técnicas

8.2.2 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas na Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

8.2.2.1 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

8.2.2.2 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os critérios definidos no TR/Habilitação.

Documentos complementares à proposta técnica

8.2.3 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta técnica, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.2.3.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.3.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.2.3.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.2.4 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Avaliação da proposta de preço

8.2.5 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o responsável pela licitação realizará a verificação da **conformidade das propostas de preço**.

8.2.5.1 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade das propostas de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.2.5.2 Na hipótese de o preço do licitante superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.5.2.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.2.5.2.2 Será desclassificada a proposta de preço quando, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.5.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.5.4 Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.2.5.5 O **TR/Habilitação** poderá prever a fixação de **Nota da Proposta de Preço (NP)**, consistente na ponderação entre o valor global proposta pelo licitante classificado e o menor valor global proposto entre os licitantes classificados, de acordo com o parâmetro matemático nele estabelecido.

8.2.5.5.1 A atribuição da NP terá por objetivo, exclusivamente, a ponderação do preço do licitante em relação aos seus concorrentes, para efeito do cálculo da pontuação final, não modificando o preço que foi ofertado.

Pontuação final dos licitantes

8.2.6 Será procedida à ordenação e divulgação das notas ponderadas das propostas técnica e de preço.

8.2.6.1 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas, conforme os critérios estabelecidos no TR/Habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.2.6.2 Tratando-se o licitante mais bem classificado de ME ou EPP, o responsável pela licitação, por meio do *chat*, solicitará a declaração de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.6.2.1 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

Situações de empate

8.2.7 Em caso de empate, será observado o que se segue:

8.2.7.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

8.2.7.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.2.7.1.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

8.2.7.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.7.1.4 Se, após observados os subitens 8.2.7.1.2 e 8.2.7.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

8.2.7.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:

8.2.7.2.1 Será procedida à identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.7.2.2 Nas condições do subitem 8.2.7.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

8.2.7.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 8.2.7.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

8.2.7.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.2.7.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.7.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

8.2.7.1 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

8.2.7.1.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.7.1.2 Na hipótese do subitem 8.2.7.1.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7.1.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.2.8 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.2.8.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.2.8.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.2.8.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.2.8.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.2.8.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.2.8.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.8.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.2.8.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.2.8.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.2.8.2.2.

8.2.8.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta de preço

8.2.9 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.2.9.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Sanatória da proposta

8.2.10 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.2.11 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

9.1.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 7.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por prazo não superior a 01 (um) dia útil, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no *chat* do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Desde que solicitado de forma expressa pelo licitante interessado, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita à adequação da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica, a documentação de habilitação enviada para determinado lote poderá ser utilizada para fins de avaliação da habilitação em outro lote no qual o licitante tenha sido o melhor classificado.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

- a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;
- b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no *chat*.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.4 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

14.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

14.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Recusa

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.9 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, serão observados, ainda, os acréscimos da **Seção do Sistema do Registro de Preços – SRP**, os quais prevalecerão em caso de conflito.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634/2023).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Parte Invariável do edital
Componente: **Formulário de documentos**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **1**
Data da aprovação/modificação (PGE):

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS

1. Modelo de procuração
2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nota: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Parte Invariável do edital
Componente: **Seção do SRP**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **1**
Data da aprovação/modificação (PGE):

SEÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES DO SRP

- (x) LICITAÇÃO
() CONTRATAÇÃO DIRETA
 () INEXIGIBILIDADE
 () DISPENSA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro de preços observará o Decreto nº 23.657/2025 e o disposto nesta Seção.

1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, pelo fornecedor com preço registrado, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente (art. 5º).

1.1.1 Na hipótese de registro de preços para compra interfederativa, a não utilização da contratação disponibilizada pela ata de registro de preços deverá estar prevista expressamente no ato normativo ou no instrumento que disciplinar a cooperação (art. 5º, parágrafo único).

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto nesta Seção, serão consideradas as definições do art. 2º do Decreto nº 23.657/2025.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na licitação para registro de preços, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, conforme indicado no preâmbulo deste edital, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 23.657/2025.

3.1 O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos é o constante do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. ADEQUAÇÃO DO PREÇO

Em nenhuma hipótese serão registrados na ata ou admitidos no cadastro de reserva preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais (art. 17).

5. DO CADASTRO DE RESERVA

Formação do cadastro de reserva (art. 19)

5.1 Na licitação para registro de preços, haverá a etapa da formação do cadastro de reserva, o qual terá como objetivo possibilitar a substituição do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado, nas hipóteses admitidas.

5.1.1 Declarado o vencedor e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela licitação facultará a todos os licitantes a possibilidade de integrar o cadastro de reserva.

5.1.1.1 Para as providências de que trata o subitem 5.1.1 deverá ser adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Edital.

5.1.2 O cadastro de reserva conterá o registro:

- I - dos licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação no procedimento; e
- II - dos licitantes que mantiverem sua proposta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

5.1.3 Para fins da ordem de classificação, e desde que observado o disposto no item 4 desta Seção, os fornecedores de que trata o inciso I do subitem 5.1.1 antecederão aqueles de que trata o inciso II do mesmo subitem.

5.1.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

5.1.5 Na hipótese de substituição do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado ou, ainda, de modificação do preço registrado em decorrência de reajustamento, repactuação ou alteração, poderá ser procedida à reorganização do cadastro de reserva, mediante a reclassificação dos seus integrantes. (art. 19, §3º, inciso II)

Acionamento do cadastro de reserva (art. 20)

5.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta Seção ou na ata de registro de preços, o acionamento do cadastro de reserva consistirá na adoção das seguintes providências, sucessivamente, até a identificação do substituto do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado, conforme o caso:

I - na convocação dos licitantes referidos no inciso I do subitem 5.1.1, na ordem de classificação, visando à manutenção do mesmo preço;

II – na convocação dos licitantes referidos no inciso II do subitem 5.1.1, na ordem de classificação, para:

- a) manifestar se aceitam praticar o mesmo preço do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado;
- b) negociar preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado e inferior ao que fora ofertado pelo próprio licitante.

5.2.1 Quando frustrada a negociação de melhor condição referida na alínea “b” do inciso II deste subitem, poderá ser procedida à substituição com base nas condições que haviam sido ofertadas pelo próprio licitante integrante do cadastro de reserva.

5.2.2 A aceitação da substituição a que se refere o item 5.2 será facultativa, exceto na hipótese de o integrante do cadastro de reserva passar à condição de adjudicatário, caso em que será observado o disposto no subitem 6.3 desta Seção.

5.2.2.1 Uma vez subscrita a ata de registro de preços, o substituto a ela se obriga, na qualidade de fornecedor com preço registrado.

5.2.3 Aplica-se o disposto neste item na hipótese de contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual (art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Confecção da Ata de Registro de Preços (art. 21)

6.1 Após a homologação da licitação, será confeccionada a ata de registro de preços, contemplando as informações previstas no inciso II do art. 2º Decreto nº 23.657/2025.

6.1.1 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta apensada a esta Seção.

Assinatura da Ata de Registro de Preços (art. 22)

6.2 Será procedida à convocação do adjudicatário para assinatura da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação tempestiva do interessado, desde que motivada e aceita pela Administração.

6.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.2 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

6.2.4 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, à metade do percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º c/c art. 8º, §§2º e 4º do Decreto nº 23.113/2024).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Acionamento do cadastro de reserva em decorrência da recusa à assinatura da ata (art. 23)

6.3 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração acionar o cadastro de reserva, na forma prevista no subitem 5.2 desta Seção.

6.3.1 No procedimento referido neste item, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 desta Seção, inclusive quanto à aplicação de penalidades, em caso de recusa à assinatura da ata, dentro do prazo de validade da proposta, pelos integrantes do cadastro de reserva sucessivamente convocados a substituir o adjudicatário.

Divulgação (art. 24)

6.4 A ata de registro de preços deverá ser divulgada no PNCP, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial utilizado pelo órgão ou entidade gerenciadora.

6.4.1 O preço registrado, com indicação do respectivo fornecedor, será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial, durante a vigência da ata de registro de preços.

6.4.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do registro, em razão da sua incompatibilidade com o preço praticado no mercado.

6.4.3 Deverá ser realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

APENSO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sistema de Registro de Preços

(x) LICITAÇÃO

- () PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____
() CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/20____

() CONTRATAÇÃO DIRETA

- () INEXIGIBILIDADE Nº ____/20____
() DISPENSA Nº ____/20____

Nota: assinalar a opção pertinente

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, *[utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]*

A *[autarquia ou fundação]*, situado(a) na ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(a) pelo(a) ____ (cargo e nome), portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, doravante denominado Contratante

e a ____ *[pessoa jurídica]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, sediada na ____, doravante representada pelo(a) Sr(a). ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado fornecedor com preço registrado, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do () do Pregão eletrônico nº ____/____ () Concorrência eletrônica nº ____/____, () Inexigibilidade nº ____/____, () Dispensa nº ____/____, processo administrativo nº ____, em proveito dos órgãos ou entidades participantes vinculados ao registro de preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexistente a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexistente a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município e Estado), ____ de _____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)

Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural

Modelo_TR_HAB_V2

(X) LICITAÇÃO

(X) MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

() CONTRATAÇÃO DELEGADA

(X) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() TÉCNICA E PREÇO

() CONTRATAÇÃO DELEGADA

() CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI-BA nº 089.14319.2026.0017181-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Conjunto de Roupa de Combate a Incêndio Estrutural.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Lote 01						
Participação	Lote	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1	42.10.20.00019956-7	Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural	Cj	2000	5.1.1

1.1.2 As especificações do objeto constam:

() da descrição abaixo:

(X) do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 As características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste TR, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

1.1.2.1.1 As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, se forem vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

1.1.2.1.2 As características devem ser comprovadas através de:

(X) documentos de domínio público emitidos pelo fabricante

(X) catálogos

(X) manuais

(X) fichas de especificação técnica

(X) páginas da internet

1.1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da data da (X) assinatura do Contrato () subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM () subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar 00146655735

() na descrição a seguir:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(X) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar 00146655735

() na descrição a seguir:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00146655735**:

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem, na forma do art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no **percentual de 3 % (três por cento) do valor** inicial do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 10 (dez) dias, após** a assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas conveniadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

~~4.6.2.1.17 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 69, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).~~

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

(X) Sim

() Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI _____** (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8 Exigência de carta de solidariedade

4.8.1 Não será exigida carta de solidariedade

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de entrega

5.1.1 Os bens serão entregues parceladamente, observando os seguintes prazos e condições, a contar:

() da assinatura do Contrato

(X) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM

Quantitativo de cada item a ser sacado	Prazo de entrega
De 300 a 1000	até 90 (noventa) dias corridos
De 1001 a 1500	até 120 (cento e vinte) dias corridos
De 1501 a 2000	até 150 (cento e cinquenta) dias corridos

5.2 Local da entrega

5.2.1 As especificações do endereço para entrega do objeto constam:

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

(X) da descrição abaixo:

5.2.1.1 A entrega do objeto será realizada no **Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, localizado no seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 5067, Parque Bela Vista, Salvador-Bahia. CEP: 40.280-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h às 11h30 e de 14h às 17h00.**

5.2.1.2 No ato da entrega e descarregamento dos volumes contendo os objetos, no Departamento de Apoio Logístico, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar pessoal necessário e suficiente para realizar tal atividade.

5.2.1.3 A empresa deverá informar, via telefone ou e-mail, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o dia o horário da entrega por meio do e-mail dal.comat@cbm.ba.gov.br e dal.contratos@cbm.ba.gov.br.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta)** dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa)** dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, incs. I e II, do CDC), contado a partir da entrega efetiva do produto..

5.3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo legal de garantia, a garantia contratual técnica de **365 (trezentos sessenta e cinco) dias**, contados a partir (x) da entrega efetiva do produto () do término da garantia legal.

5.3.1.2 A garantia contratual técnica é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

5.3.1.3 O termo de garantia contratual técnica ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

a) em que consiste a garantia;

b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;

c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

5.3.1.4 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

5.3.1.5 A garantia será prestada com o propósito de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.1.6 A garantia contratual técnica, quando exigida, abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.1.6.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia legal ou contratual técnica deverão ser substituídas por outras originais, adequadas e novas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.2.1 Uma vez intimada, a contratada realizará, conforme o tipo de garantia, a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir do termo final definido pela Administração para a retirada do equipamento das suas dependências.

5.3.2.2 A contratada, por si ou por meio da assistência técnica autorizada, deverá retirar o equipamento das dependências da Administração no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

5.3.2.3 Os prazos indicados nos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.2 poderão, durante o seu transcurso, ser prorrogados uma única vez, por até **15 (quinze) dias úteis**, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.3.2.4 Na hipótese desse subitem 5.3.2, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.2.5 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.3 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia legal ou contratual técnica será de responsabilidade da contratada.

5.3.4 A garantia legal ou contratual técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades, mesmo depois de expirado este último prazo, em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

(X) MENOR PREÇO

5.4.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.4.1.2 Caso o preço seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.4.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

() MAIOR DESCONTO

5.4.1.1 O percentual de desconto incidirá linearmente sobre orçamento de referência, devendo ser estendido aos eventuais termos aditivos (art. 32, inc. II, art. 34, §2º, e art. 82, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.1.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste TR/Habilitação e/ou do Projeto Básico (engenharia), conforme o caso, a qual deverá ser expressa em percentual de desconto, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.4.1.3 O percentual de desconto incidirá sobre o preço global estimado pela Administração, aplicando-se linearmente sobre os itens do orçamento de referência.

5.4.1.4 O percentual de desconto deverá conter (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.4.1.5 Caso o percentual de desconto seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.4.1.6 Quando o produto do percentual de desconto sobre os itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão consideradas apenas duas casas decimais, com aproximação para mais do último algarismo, se este for igual ou superior a 5 (cinco).

5.4.1.7 O orçamento de referência do objeto licitado conterá, conforme o caso, todos os itens que o compõe, elaborado, quando for o caso, a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico previamente aprovado(s).

5.4.1.8 O licitante, conforme o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o respectivo cronograma físico-financeiro.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá anexar junto à sua proposta declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.4.4 Tratando-se de aquisições de bens, o licitante deverá:

5.4.4.1 Informar no campo da descrição do formulário eletrônico a marca do produto.

(X) SIM

5.4.4.1.1 A marca será única para cada item, sem possibilidade de substituição.

5.4.4.1.2 O não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, da marca, implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

5.4.4.1.3 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

() NÃO (a marca será informada na proposta readequada)

5.4.4.2 Informar, por ocasião do envio da proposta readequada ao último lance ofertado:

(X) a marca

(X) o prazo de garantia

(X) o modelo

() a referência

() o tipo

5.4.4.2.1 A marca será única para cada item, sem possibilidade de substituição

5.4.4.2.2 O não preenchimento das informações implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

5.4.5 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta as que constam do anexo integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 Sem prejuízo das obrigações definidas neste TR/Habilitação, o fiscal do contrato deverá identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 da Lei nº 14.634/2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.5.5 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento **definitivo** ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inc. II, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por **até igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE, pro rata tempore**.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

(x) Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

(X) menor preço

() maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (x) Estadual/Distrital () Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual/Distrital () Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

~~g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 66 da Lei estadual nº 14.634/2023.~~

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

~~() dispensável parcialmente (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:-~~

~~() contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)~~

~~() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)~~

~~() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)~~

~~8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:-~~

~~a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;~~

(X) exigível

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

8.2.1.4 Qualificação Técnica

~~a) comprovação de capacitação técnico-profissional, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);~~

~~a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão de Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;~~

~~a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);~~

~~a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.~~

b) comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

~~b3) tratando-se de serviços contínuos, deverá haver a comprovação da experiência mínima de () anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;~~

~~c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021);~~

~~e.1) Para fins desta alínea, o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;~~

~~e.2) Quando exigida a indicação de pessoal técnico, será observado o que se segue:~~

~~e.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão de Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;~~

~~e.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);~~

~~e.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.~~

~~d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso [indicar a lei especial e os requisitos, se for o caso] (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);~~

~~e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso [indicar a entidade profissional, se for o caso];~~

~~e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato;~~

~~e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;~~

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas “b” e “c” deste tópico:

PARCELA ÚNICA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (25%)
Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural	2000	500

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.1.2 Em caso de dúvida quando à legitimidade dos atestados apresentados, o responsável pela licitação poderá solicitar ao licitante cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.489.000,00 (treze milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil reais), conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (X) abaixo () em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

Item	Código Simpas	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	LOTE 01
							DEGRAU
1	42.10.20.00019956-7	Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural	Cj	2000	R\$ 6.744,50	R\$ 13.489.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 13.489.000,00						R\$ 13.489.000,00	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- (x) Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- (x) Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa), 00139339250;
- (x) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta, 00139339529;
 - () Modelos de prova de qualificação técnica.
- (x) Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria, 00139339687.
- () Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria.
- (x) Estudo Técnico Preliminar.
- () Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço

Salvador, dia 17 de agosto de 2026.

LUIZ GAUDENCIO PASSOS MOREIRA - 1º TEN BM
CHEFE DA SEUMFERNANDA DA CRUZ MIRANDA BRANDÃO - CB BM
AUXILIAR DA SEUM

Atesto para os devidos fins, que o presente Termo Referência está de acordo com as especificações solicitadas por este Departamento de Apoio Logístico – DAL.

BRUNO ANDRÉ FANELI MOREIRA AGUIAR - TEN CEL BM
Diretor do Departamento de Apoio Logístico**ANEXO 1:****SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Decreto nº 23.657/2025)****1. Previsão de preços diferentes (art. 15, inc. III)**

(X) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

() Será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2. Oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação (art. 15, inc. IV)

(X) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

() O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3. Âmbito do registro de preços

() Estadual, compreendendo os Municípios de (...)

() Regional, compreendendo a região (...)

(X) Local, compreendendo apenas o município de Salvador - BA.

() Interfederativo, compreendendo as entidades federativas (...)

4. Órgão gerenciador e órgãos e entidade participantes

4.1 O órgão ou entidade gerenciador deste registro de preços é o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, que será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo licitatório.

4.2 Órgãos e entidade participantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública, para propiciar àquela secretaria adquirir os itens contidos neste Registro de Preços para o CBMBA com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP.

5. Prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 18)

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, a contar da ultimação da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2.1 Caso a vigência da ata de registro de preços tenha sido fixada, excepcionalmente, por prazo inferior a 1 (um) ano, a prorrogação será, no máximo, por período idêntico ao inicial.

5.2.2 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços:

I - deverá ser precedida de aceitação pelo fornecedor com preço registrado;

II – abrangerá, total ou parcialmente, os itens registrados;

III – deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata;

IV – terá como finalidade, alternativamente, conforme definido no TR/Habilitação:

() o consumo do saldo de quantitativos existente;

(x) a renovação dos quantitativos para o novo período, que poderá ser fixada em número idêntico ou inferior ao definido inicialmente, conforme análise de consumo a ser procedida pelo órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.1.2.1 Caso o fornecedor com preço registrado não aceite a prorrogação, o preço do item recusado será cancelado e o fornecedor liberado do compromisso, sendo facultado ao órgão ou à entidade gerenciadora o acionamento do cadastro de reserva na forma da ata de registro de preços.

5.2.1.2.2 O fornecedor com preço registrado deverá manter, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, inclusive em caso de prorrogação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6. Prazo para assinatura da ata (art. 22)

6.1 O adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de: **até 15 (quinze) dias úteis**

6.2 O prazo referido no subitem 6.1 será prorrogável por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação tempestiva do interessado, desde que motivada e aceita pela Administração.

7. Remanejamento (art. 35)

(x) Poderá haver remanejamento, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes

() Não poderá haver remanejamento, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes

8. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona) (art. 40)

() Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços

(x) Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ata de registro de preços:

- a) as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste TR/Habilitação, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes (art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41, inc. I, do Decreto nº 23.657/25);e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (art. 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41, inc. II, do Decreto nº 23.657/25).

ANEXO 2:

ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL
Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, confeccionados de acordo com a norma EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2), e de acordo com a norma EN 1149-5 com categoria EPP III, e certificado com temperatura de lavagem mínima de 60°C nas normas ISO 13688, EN 469 nível 2 e EN 1149-5, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	JUSTIFICATIVAS
Roupa de Combate a Incêndio Urbano	Conjunto	Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto de capa e calça	Equipamento de proteção individual que cubra o tronco e os membros do usuário
		Nas cores "bege" (gold).	Cor padrão atual do CBMBA.
		Estar em acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2020	Atestada como impermeável contra água e óleo, garantindo a segurança do usuário contra produtos perigosos líquidos e inflamáveis.
		Estar em acordo com a norma EN ISO 16604:2004/ASTMF 1671	Atestada contra penetração de sangue e vírus, garantindo a segurança do usuário contra infecções por vírus e outros patógenos perigosos
		Estar em acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020 sendo classificado como de nível 2 na referida norma.	Possuir alta resistência térmica à chama, alta resistência térmica ao calor radiante, alta resistência a penetração de líquidos, e alta respirabilidade; garantindo um equipamento seguro e ergonômico

1 CARACTERÍSTICAS:
Os conjuntos de proteção devem ser certificado de acordo com a norma EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2), e de acordo com a norma EN 1149-5 com categoria EPP III, seguindo os seguintes parâmetros técnicos:

1.1 CAMADA EXTERNA:

- 1.1.1 A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada, com peso igual ou inferior a 205 g/m2, com disposição de trama do tipo RIP-STOP.
- 1.1.2 No teste de resistência ao rasgamento, conforme subseção 6.2.3.2. da EN 469:2020,deverá possuir resistência não inferior a 60 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.3 No teste de resistência à tração, conforme subseção 6.2.3.1 da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 900 N para a camada exterior, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.4 No teste de resistência à tração remanescente (após Calor Radiante), conforme subseção 6.2.1.5. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 500 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.5 Na cor bege (GOLD) para a camada externa. Cor padrão atual do CBMBA.

1.2 CAMADAS INTERNAS:

- 1.2.1 A membrana de isolamento térmico deve ser confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar que deve estar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa.
- 1.2.2 O forro deve ser confeccionado em tecido ignífugo inerente.
- 1.2.3 Deverá apresentar Laudo de resistência à penetração de vírus ISO 16604, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus.

1.3 VISIBILIDADE:

- 1.3.1 Todo o conjunto deve atender a norma EN 469:2020, item 6.2.6.
- 1.3.2 O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores refletivas: amarela-prata-amarela e possuir no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis, por exemplo, perfuradas. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade. O casaco de proteção no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima do tornozelo.
- 1.3.3 A faixa deve ser resistente a no mínimo 50 ciclos de lavagem segundo a norma ISO 6330.

1.4 REQUISITOS GERAIS DO MATERIAL:

1.4.1 Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multicamada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2020

1.4.2 O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

1.5 PARA O CASACO DE PROTEÇÃO:

1.5.1 Índice de transmissão de calor, Heat Transfer Index (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI 24 e não inferior a 5,5 segundos para o HTI24-12, de acordo com a ISO 9151, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.5.2 Índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transfer Index (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24-12, de acordo com a ISO 6942, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos; e

1.5.3 Conjunto dos tecidos constituintes com peso nominal máximo de 550 g/m², podendo haver uma variação de até 5% para mais resistência evaporativa térmica (Ret) menor ou igual a 20 m².Pa/W.

1.6 PARA A CALÇA DE PROTEÇÃO:

1.6.1 Índice de transmissão de calor, Heat Transfer Index (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI 24 e não inferior a 5,5 segundos para o HTI 24-12, de acordo com a ISO 9151, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.6.2 Índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transfer Index (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI 24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI 24-12, de acordo com a ISO 6942, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.6.3 Conjunto dos tecidos constituintes com peso nominal máximo de 550 g/m², podendo haver uma variação de até 5% para mais; e

1.6.4 O conjunto dos tecidos constituintes da calça de proteção do conjunto deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20m²Pa/W.

1.7 PARA OS CONJUNTOS DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL ESPECIFICADOS NO OBJETO DESTES TERMOS, NO TOCANTE AOS MATERIAIS UTILIZADOS, SERÁ COBRADO O SEGUINTE:

1.7.1 Impermeabilidade contra água e óleo, conforme EN 469:2020; camada externa nas cores bege (gold), com disposição da trama em rip-stop;

1.7.2 Forro confeccionado em tecido antichama inerente, atendendo os requisitos de inocuidade segundo OEKOTEX, ou similar, comprovado mediante laudo.

1.8 NO TOCANTE À VISIBILIDADE, O CONJUNTO DE PROTEÇÃO DEVE OBEDECER O SEGUINTE:

1.8.1 Índice mínimo de visibilidade conforme ISO 20471;

1.8.2 Faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;

1.8.3 O casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;

1.8.4 A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima do tornozelo;

1.8.5 No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceitua a EN 469:2020;

1.8.6 A fim de garantir a durabilidade do conjunto, a resistência do tecido externo deverá ser no mínimo de duas vezes a resistência exigida pela norma EN 469:2020 em resistência a tração e em resistência ao rasgo, conforme laudo da certificação; e

1.8.7 A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

1.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CASACO DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

1.9.1 Possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;

1.9.2 Obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar;

1.9.3 Os desenhos possuem a função de permitir uma visualização mais adequada do que se pretende, contudo nem sempre refletem 100% das exigências descritas neste TR, assim sendo, caso haja divergências entre o exigido na escrita e nos desenhos esquemáticos, sempre prevalecerá a escrita;

1.9.4 Os bolsos e acessórios abaixo discriminados.

1.9.4.1 O casaco deverá:

1.9.4.1.1 Possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;

1.9.4.1.2 Possuir dois bolsos, embutidos, um de cada lado, em sua parte frontal;

1.9.4.1.3 Possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 160 mm, medidos internamente;

1.9.4.1.4 Possuir abertura de no mínimo 190 mm por 100 mm, travetados nas extremidades;

1.9.4.1.5 Possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco, medindo no mínimo, 70 mm x 215 mm, travetada nas extremidades;

1.9.4.1.6 Possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão;

1.9.4.1.7 Possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

1.9.4.1.8 O fechamento deverá ser através de duas fitas de velcro horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, medindo 25mm x 40mm, sendo o lado fêmea fixada na tampa e o macho na primeira camada;

1.9.4.1.9 Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax na linha no centro da linha média entre as axilas para acomodação de rádio portátil, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 55 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta;

1.9.4.1.10 Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos, medindo no mínimo 70 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixada uma fita fêmea com argolas, ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 100 mm x 40 mm;

1.9.4.1.11 Na parte inferior o bolso deverá ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido;

1.9.4.1.12 Possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos a fim de fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, a fim de servir de apoio para ajuste;

- 1.9.5 Possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro;
- 1.9.6 O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior;
- 1.9.7 As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469:2020 nível 2;
- 1.9.8 Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente;
- 1.9.9 No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm com sistema antipânico de abertura rápida;
- 1.9.10 Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo;
- 1.9.11 Deverá possuir cotoveleira acolchoada, reforçada externamente com tecido de para-aramida com silicone antichama, e confeccionada internamente com espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo “agarrar” ou “puxar” os tecidos adjacentes;
- 1.9.12 As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 5, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração;
- 1.9.13 A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes;
- 1.9.14 Na região do punho deve também possuir barreira anti-capilaridade (anti wicking) em tecido de aramida com viscose e poliuretano ou politetrafluoretileno de forma a evitar que a água suba no forro por capilaridade;
- 1.9.15 A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro;
- 1.9.16 Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso, para acomodação de rádio portátil, disposto na região do tórax, na altura do músculo peitoral esquerdo, a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado; com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 70 mm x 40 mm a fita macho na tampa e 100 mm x 40 mm o lado fêmea no bolso. O fundo do bolso deve ser destapável, em tecido duplo do mesmo material da camada externa, medindo 50 mm x 50 mm deixando aberturas laterais para escoamento de líquido, medindo 25 mm x 40 mm, com fechamento em velcro. Do lado esquerdo do bolso para rádio portátil, a uma distância de 70 mm da borda do bolso, deverá ser fixado suporte para lanterna, sendo fixado na primeira camada do mesmo material, medindo 70 mm por 80 mm, travetada em quatro pontos, com dispositivo para ajuste, conforme Figura 1. O suporte deve ser colocado 2cm abaixo da linha de costura da gola. Deverá possuir um velcro com abertura interna que acomode a alça de transporte.
- 1.9.17 Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto;



Fig. 1 - Vista Frontal do Casaco de Proteção



Fig. 2 - Desenho do bolso Fig. 3 - Punho das mangas do casaco Fig. 4 - Zíper de fechamento

1.9.18 Possuir, na região posterior (Figura 5) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma interna confeccionada em silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura e reforço externo de para-aramida com silicone antichama;

1.9.19 Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior;

1.9.20 A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens a 60°C, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência mínima de 3 000 N em seguida;

1.9.21 Apresentação das certificações comprovando o atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue na fase de habilitação da licitação..

1.9.22 Deve possuir ainda na porção posterior, na região glútea, prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para Identificação com faixas refletivas do nome do usuário;

1.9.23 Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa;

1.9.24 Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva amarela, com no mínimo 30 cm de largura, estampada a quente, em caixa alta, medindo aproximadamente 6 cm cada letra: "BOMBEIROS", 5 cm cada letra "MILITAR" e 3 cm para o nome do Estado "BAHIA", de modo que ocupe somente as costas de forma centralizada, conforme a Figura 5;

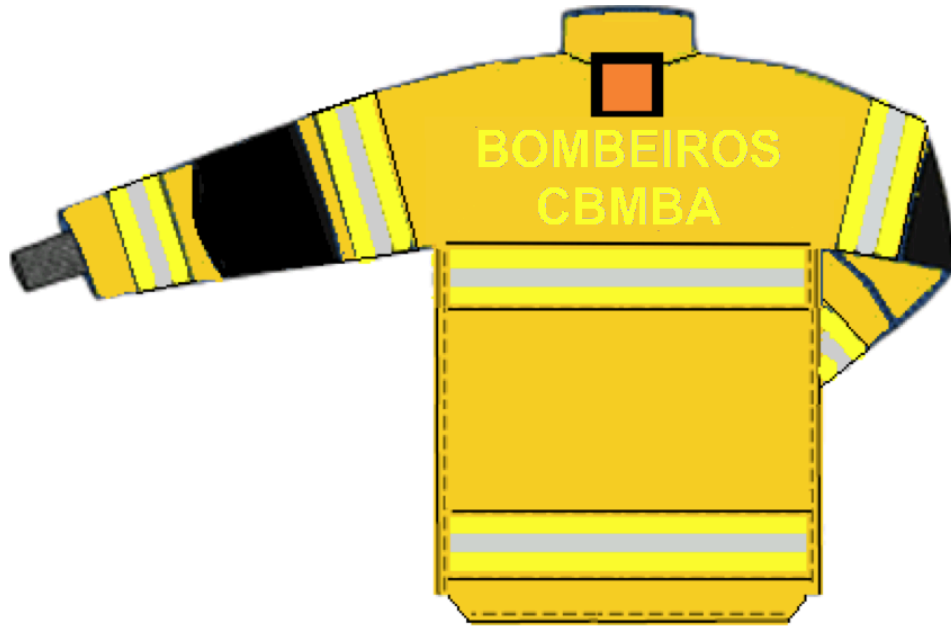


Fig. 5. Vista dorsal do casaco de proteção e marcação da alça de salvamento

1.9.25 Logotipos:

1.9.25.1 Na Manga esquerda aplica-se o logotipo da Corporação, através de transfer ou bordado antichamas, nas medidas de 8,0 cm altura x 8 cm de largura. O logotipo deverá ser fusionado, ou costurado com costura dupla a 4 cm abaixo da costura do ombro:

1.9.25.2 Na Manga direita aplica-se o logotipo da bandeira da Bahia através de bordado antichama ou transfer antichama com dimensões de 6,0cm x 8,0cm de largura.



Fig. 6 - Logotipo da corporação



Fig. 7 - Bandeira da Bahia

1.9.26 Deverá ser costurada com linha 100% meta aramida ou fusionada, a bandeira do estado (Figura 7) no terço superior proximal do braço direito.

1.9.27 A bandeira do Estado, conforme figura 7, deve estar 5,5 cm abaixo da linha de costura do ombro, sendo totalmente costurada e confeccionada com linha 100% meta aramida, caso seja bordada.

1.9.28 Na parte de dentro da jaqueta no prolongamento inferior traseiro, deve ser colocado um zíper ou velcro anti chama, medindo 560 mm para uma inspeção e para facilitar pequenos consertos da jaqueta;

1.9.28.1 O zíper deve ser tampado com uma aba de tecido duplo do mesmo material externo; e

1.9.28.2 Possuir, na região da barra da jaqueta, barreira anti-capilaridade (anti wicking) em tecido de aramida com viscoso e poliuretano ou politetrafluoretileno de forma a evitar que a água suba no forro por capilaridade.

1.10 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CALÇA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

1.10.1 Possuir, no mínimo, três camadas;

1.10.2 Possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos;

1.10.3 A parte posterior do suspensório poderá ser em formato "Y" ou "H". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido e cor da camada externa.

1.10.4 O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário;

1.10.5 Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR;

1.10.6 Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre;

1.10.7 Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro;

1.10.8 A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça;

1.10.9 Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne à posição de descanso quando o bolso é esvaziado;

1.10.10 Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm;

1.10.11 Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso;

1.10.12 Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm;

1.10.13 A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida, revestido com silicone impermeável;

1.10.14 A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente;

1.10.15 Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho;

1.10.16 Deve possuir faixas refletivas posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da ISO 20471;



Fig. 8a - Desenho do suspensório da calça - frontal Fig. 8b - Desenho do suspensório da calça - traseira

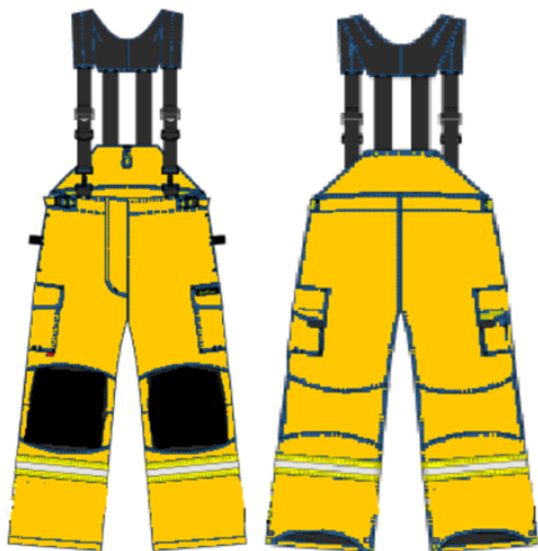


Fig. 9 - Vista frontal e traseira da calça de proteção

1.10.17 Deverá possuir sistema ou design que impeça o esmagamento da extremidade da calça;

1.10.18 A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico;

1.10.19 A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro;

1.10.20 Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente;

1.10.21 No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial;

1.10.22 Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica;

1.10.23 Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida, podendo conter viscose FR, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

TABELA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

NOME DO PERIGO	TIPO DE LESÃO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	TIPO DE PROTEÇÃO	NORMA	CRITÉRIO
CONTAMINAÇÃO POR PARTICULAS DE FUMAÇAS EM CONTATO COM A PELE	CÂNCER	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	BARREIRA DE PARTICULAS DE FUMAÇAS, BARREIRA DE UMIDADE E HIGIENIZAÇÃO CORRETA.	EN 469:2020 ISO 6330	TEMPERATURA DE LAVAGEM 60°C
HIPERTERMIA	AVC, INFARTO, HEAT-STROKE, DOENÇAS CRÔNICAS E CORONARIANAS	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	VESTIMENTA LARGA, TECIDO LEVE E TECIDO RESPIRANTE	EN 469:2020 ISO 11092 EN 12127 ou ISO 3801	NÍVEL Z2 REFORÇADO: RET < 20 m².Pa/W
RISCOS TÉRMICOS	QUEIMADURAS DE PELE DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	COMPOSITOS TECIDOS TÉRMICOS REFORÇOS INTERNOS E EXTERNOS EM ÁREAS DE COMPRESSÃO	EN 469 ISO 6942 ISO 9151 ISO 12127-1	GRAMATURA COMPLEXO PRINCIPAL 550 g/m2, podendo haver uma variação de até 5% para mais NÍVEL X2 REFORÇADO: HTI 24 ≥ 18s HTI ₁₄₋₁₂ ≥ 5,5s RHTI ₂₄ ≥ 19 s RHTI ₁₄₋₁₂ ≥ 6s
FALTA DE VISIBILIDADE DIA E NOITE	ATROPELAMENTO: LESÕES DIVERSAS NA CABEÇA E ÓRGÃOS VITAIS	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	ALTA VISIBILIDADE COM FAIXAS REFLETIVAS	EN469:2020 EN 471	ZONAS DE COMPRESSÃO: REFORÇO INTERNO DE SILICONE ANTICHAMA 10MM E REFORÇO EXTERNO SILICONE E PARA-ARAMIDA REQUISITOS DE ALTA VISIBILIDADE DEFINIDOS NA NORMA EN 469:2020
PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS DA DESCARGA ELETROESTÁTICA	QUEIMADURAS DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU, RISCOS MECÂNICOS DE ÓRGÃOS VITAIS (DEFLAGRAÇÃO, EXPLOSAO)	BAIXA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO IMPORTANTE	FIBRA ANTI ESTATICA NA COMPOSIÇÃO TECIDO EXTERNO	EN 1149-5 EN 1149-3	CERTIFICAÇÃO VESTIMENTA EN 1149-5
FALTA DE INOCUIDADE DO TECIDO	CÂNCER	BAIXA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO IMPORTANTE	PROPRIEDADE DO TECIDO	OEKOTEX standard 100 do forro ou da fabrica que produz o forro	CLASSE 2: “CONTATO PROLONGADO COM A PELE”
RESPINGOS DE METAIS	QUEIMADURAS	MEDIA	PREJUDICIAL	RISCO MODERADO	COMPLEXO PRINCIPAL DE TECIDOS RESISTENTE A RESPINGOS DE METAIS	ISO 11612	NÍVEIS E1 E D1

1.11 DOS TAMANHOS DOS CONJUNTOS DE PROTEÇÃO:

1.11.1 Dos tamanhos dos conjuntos de proteção:

1.11.1.1 As medidas deverão levar em consideração 06 tamanhos e 05 estaturas do usuário, no mínimo. As medidas nos quadros abaixo estão em centímetros.

1.11.1.2 Será admitida, tanto para os casacos quanto para as calças, uma Tolerância de 2% ou pelo menos 2 cm, o que for maior.

1.11.1.3 O quantitativo de cada tamanho será informado pela Administração de acordo com o levantamento da necessidade juntamente com a AFM

TAMANHOS DOS CASACOS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
Altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1	
Altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2	
Altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3	
Altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4	
Altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142

TAMANHOS DAS CALÇAS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1	
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2	
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3	
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4	
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134

*As tabelas de tamanhos acima configura uma grade de referência mínima baseada nos parâmetros e intervalos de dimensões corporais estabelecidos pelas normas ABNT NBR ISO 13688 e EN 13402-3.

1.12 DA IDENTIFICAÇÃO

1.12.1 Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN 3758:

1.12.2 Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;

1.12.3 Identificação da composição do tecido;

1.12.4 Identificação do tamanho;

1.12.5 Data de fabricação (mês e ano) e lote;

1.12.6 Instruções de lavagem e conservação da vestimenta; e

1.12.7 Indicação das Norma, ano da última atualização e níveis de desempenho que o conjunto foi Certificado, ao lado do pictograma (figura 10 e 11). Sendo obrigatório a indicação das Normas e ano de sua atualização, e a que a roupa ou o tecido atendem.

1.13 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA CERTIFICAÇÃO EXIGIDA:

1.13.1 Todo o conjunto de roupa de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco (japona) e calça, deverá possuir o Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão nacional competente (Ministério do Trabalho e Emprego), atestando sua conformidade como Equipamento de Proteção Individual (EPI) no Brasil. Além da apresentação do CA, para fins de

comprovação dos níveis de desempenho específicos exigidos por esta Corporação, o conjunto deverá ser certificado na norma EN 469:2020, com os níveis de desempenho máximos X2, Y2, Z2, assim como certificado nas propriedades eletrostáticas pela norma EN 1149-5 com categoria EPP III, e deverá ser certificado com temperatura de lavagem mínima de 60°C nas normas ISO 13688, EN 469 nível 2 e EN 1149-5;

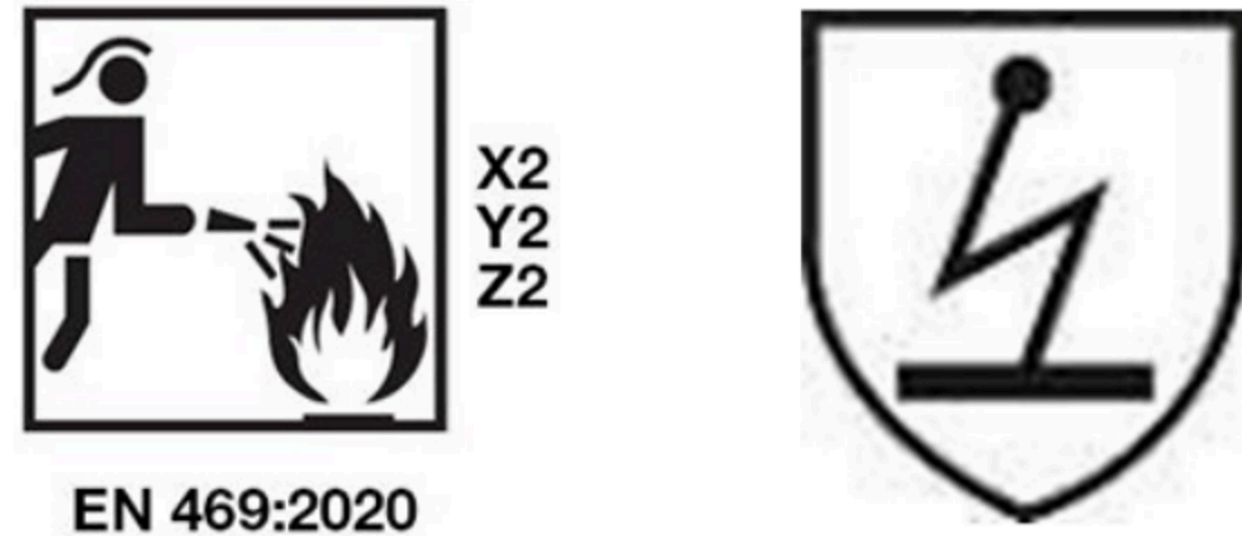


Figura 10. EN 469:2020, X2, Y2, Z2 Figura 11. EN 1149-5 com categoria EPP III

1.13.2 Esta certificação deverá ter validade de no máximo 05 anos da data de promulgação, tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

1.13.3 Laudo de resistência à penetração de vírus, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus;

1.13.4 As certificações deverão conter a descrição das amostras dos EPIs com fotos nítidas coloridas, e com no mínimo as seguintes informações:

1.13.4.1 Composição de todos os tecidos que constituem a roupa;

1.13.4.2 Gramatura, composição dos reforços de cotovelos;

1.13.4.3 Composição dos reforços de joelhos; e

1.13.4.4 Existência de alça de resgate;

1.13.5 Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora no 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement – MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
European co-operation for Accreditation - EA;
International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC; e
Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.13.6 Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços;

1.13.7 Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa;

1.13.8 Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado; e

1.13.9 A Certificação Técnica e os laudos exigidos deverão ser entregues, junto com os documentos da proposta.

1.14 EMBALAGEM:

1.14.1 O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação.

1.14.2 Na embalagem plástica, deverá ainda constar as instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento.

1.14.3 Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

I - Nome do fabricante, marca ou razão social;

II - Número (tamanho do manequim); e

III – Quantidade.

1.15 VERIFICAÇÃO ERGONÔMICA DO CONJUNTO DE PROTEÇÃO, ANEXO C DA EN 469:2020

1.15.1 O vestuário não deve possuir superfícies afiadas ou duras, rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;

1.15.2 O conjunto de proteção deve ser vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;

1.15.3 A vestimenta de proteção não deve restringir o fluxo sanguíneo, cito os membros inferiores e superiores além da cintura pélvica e escapular.

1.15.4 Ademais os fechos de zíper e de velcro devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para a sua abertura ou fechamentos rápidos, onde deverão cumprir os seguintes testes:

1.15.4.1 Teste ergonômico a ser realizado quando da aferição antropométrica com vistas à definição de tamanhos:

- 1.15.4.1.1 Em pé ajoelhar-se, sentado sobre os calcanhares, sem que haja exposição dos membros inferiores, tendo como referência limite a não exposição da articulação tibial-talâmico;
- 1.15.4.1.2 Em pé na posição ortostática realizar a flexão do tronco em um ângulo de 90°, por meio da articulação do quadril, sem que haja a exposição do dorso, tendo como referência a não exposição da região sacrolombar;
- 1.15.4.1.3 Em posição ortostática flexionar os ombros até que os membros superiores, completamente estendidos, estejam acima da cabeça, sem que haja exposição dos antebraços, tendo como referência a articulação rádio-metacarpal;
- 1.15.5 Ademais o vestuário não deve ser muito comprido, seja nos membros inferiores ou superiores para que não restrinjam o movimento das mãos e dos pés do usuário;
- 1.15.6 Devem ser observados os demais itens constantes no anexo C da EN 469:2020 que trata da verificação ergonômica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano; e
- 1.15.7 A roupa deve permitir a respiração da pele.
- 1.16 DA PROTEÇÃO ELÉTRICA DO CONJUNTO DE PROTEÇÃO:
- 1.16.1 Todo o conjunto deverá ser certificado pela norma EN 1149:2018.
- 1.17 DO TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO:
- 1.17.1 Deverá ser fornecido pela contratada manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção;
- 1.17.2 A contratada deverá ainda disponibilizar guia de consulta on-line, a ser visualizado pelo sistema interno de internet da contratante, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento; os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário e identificação de danos e reparo do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaudêncio Passos Moreira, Capitão**, em 18/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cruz Miranda Brandão, Cabo**, em 18/08/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146919689** e o código CRC **94C86C55**.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA OU ÓRGÃO]
[OU]
[ENTIDADE]

ANEXO

MODELO PARA DESCRIÇÃO AUXILIAR DO OBJETO

Modalidade Licitação/Contratação direta	de	Número
--	----	--------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA OU ÓRGÃO]
[OU]
[ENTIDADE]

ANEXO

MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
---	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA OU ÓRGÃO]
[OU]
[ENTIDADE]



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA OU ÓRGÃO]
[OU]
[ENTIDADE]

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA OU ÓRGÃO]
[OU]
[ENTIDADE]

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório/contratação direta, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a
prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
Departamento de Apoio Logístico
Seção de Especificação e Uniformização de Materiais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONJUNTO DE ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL

1. INTRODUÇÃO

Processo SEI 089.14319.2026.0017181-86

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da eventual aquisição pretendida e o levantamento dos elementos essenciais para identificar a melhor solução para a Administração.

2. NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada proteção térmica dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) durante intervenções em ambientes com exposição direta a altas temperaturas e chamas intensas, como em incêndios de grande porte e operações de resgate em áreas industriais ou confinadas.

Para tanto, torna-se necessária a disponibilização de roupas de aproximação ao fogo, que constituem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para atuação em zonas de calor extremo. Esses trajes são projetados com materiais termo-refletivos e isolantes, proporcionando maior segurança ao militar exposto ao risco térmico, reduzindo significativamente a possibilidade de queimaduras e outros agravos à saúde.

A contratação visa suprir uma lacuna operacional relevante, garantindo que as guarnições disponham dos equipamentos adequados para atuar com eficácia e segurança, preservando a integridade física dos profissionais e assegurando a continuidade das ações de resposta em situações críticas.

O CBMBA possui atualmente um efetivo de aproximadamente 3.900 militares, dos quais uma parte substancial atua diretamente em atividades operacionais. Vale salientar, que os militares alocados em setores administrativos são frequentemente mobilizados em escalas extraordinárias, reforços operacionais e grandes eventos, o que também requer o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Entre os anos de 2023 e 2024, o CBMBA recebeu 449 conjuntos por meio da SSP-BA e adquiriu outros 1.000 conjuntos via adesão à ata anterior. Além de realizar uma adesão mais recente da Ata do CBMPA de 543 conjuntos. Todos com a nova padronização na cor Gold, em substituição aos modelos antigos na cor preta. Apesar do avanço, ainda existe um déficit considerável de conjuntos para atender todo o efetivo potencialmente exposto a riscos térmicos, químicos e mecânicos durante operações.

Conforme descrito no Manual de Equipamentos de Proteção Individual do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2006), os EPIs são indispensáveis à proteção dos bombeiros diante de riscos diversos, principalmente aqueles relacionados ao calor extremo gerado em incêndios estruturais, que podem atingir temperaturas superiores a 1.200°C. Para este tipo de exposição, o conjunto de combate deve oferecer proteção anti-chama, isolamento térmico, barreira contra umidade, resistência mecânica e visibilidade, além de permitir ergonomia, respirabilidade e mobilidade adequada ao bombeiro em ação.

A contratação ora proposta visa não apenas equipar bombeiros que ainda não dispõem dos novos conjuntos padronizados, mas também substituir equipamentos antigos já desgastados pelo uso contínuo. A medida é indispensável para garantir a proteção individual dos militares, assegurar a continuidade e a eficiência das operações de resposta às emergências e reforçar a confiança da tropa quanto à qualidade e confiabilidade dos equipamentos utilizados em cenários de alto risco.

A necessidade da contratação está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional – PLANESB 2025-2030, que tem como missão "preservar a vida, o meio ambiente e o patrimônio" e visa "ter os serviços de bombeiro e defesa civil ampliados e qualificados no Estado da Bahia até 2030". Dentre seus eixos, destaca-se o aprimoramento do Sistema de Resposta às Emergências, com a consolidação de uma rede de prontidão, capacitação continuada e melhoria da estrutura organizacional com melhores equipamentos, tecnologias e aumento do contingente.

2.2 ÁREA REQUISITANTE

Comando Geral - CBMBA

2.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Sustentabilidade:

2.3.1.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando fomentar práticas que promovam a proteção ao meio ambiente e a responsabilidade socioeconômica ao longo do ciclo de vida do produto.

Os Conjuntos de Roupas de Combate a Incêndio Estrutural deverão ser produzidos preferencialmente com matérias-primas e processos que minimizem impactos ambientais, como o uso de tecidos com maior durabilidade e resistência, que reduzam a necessidade de substituições frequentes, gerando menor descarte de resíduos. Também será considerado positivo, como critério técnico, que os fabricantes adotem processos produtivos com redução de emissão de carbono, reaproveitamento de água, controle de efluentes e destinação adequada de resíduos industriais.

Além disso, será valorizado o compromisso com práticas trabalhistas justas, como o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho, não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão, e incentivo à diversidade e à inclusão social no ambiente de produção.

Por fim, espera-se que os fornecedores ofereçam orientação adequada quanto ao descarte e/ou reaproveitamento responsável dos equipamentos ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo assim o ciclo sustentável do produto.

2.3.2. Indicação de marcas ou modelos

2.3.2.1. O CBMBA não indicará marcas ou modelos;

2.3.3. Amostras, exame de conformidade e outros

2.3.3.1. Não será exigido amostras;

2.3.3.2 A licitante deverá apresentar as Certificações e documentações técnicas prevista no item 1.13 do anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

2.3.4. Exigência de carta de solidariedade

2.3.4.1. Não será exigida carta de solidariedade;

2.3.5. Subcontratação

2.3.5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2.3.6. Garantia da contratação

2.3.6.1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.6.2. Justifica-se a exigência de garantia da contratação para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações estipuladas no caput do art. 97 e inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Justifica-se a necessidade de garantia também pelo valor total da contratação, sendo significativo para o orçamento anual, cabendo a Administração Pública evitar prejuízos às aquisições, decorrente de inadimplemento do contratado.

2.3.7. Local de entrega

2.3.7.1. A entrega do objeto deverá ser única, conforme a aquisição, e será realizada no Departamento de Apoio Logístico - Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5.067, Campinas de Brotas - Salvador-BA, CEP: 40.280-000, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30 e de 14h às 17h00.

2.3.7.2. A empresa deverá informar, via telefone ou e-mail, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o dia o horário da entrega por meio do e-mail dal.comat@cbm.ba.gov.br e dal.contratos@cbm.ba.gov.br.

2.3.8. Requisitos Técnicos

2.3.8.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo;

2.3.8.2. A qualificação técnica, por meio da comprovação técnico-operacional, justifica-se por não tratar-se de um material de bem de consumo comum ou um fardamento administrativo. Trata-se de um Equipamento de Proteção Individual crítico, de alta complexidade logística e de fabricação, que exige certificações rigorosas. O fornecimento de um equipamento fora dos padrões coloca em risco imediato a vida dos bombeiros.

Os demais requisitos técnicos estão contidos no Anexo 01 deste ETP.

3. SOLUÇÃO

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A opção existente no mercado para garantir a proteção adequada dos bombeiros durante as operações de combate a incêndios estruturais é a utilização de roupa de proteção de combate ao incêndio. Esse equipamento é especificamente desenvolvido para suportar altas temperaturas, exposição direta ao fogo, vapor e outras condições extremas, oferecendo isolamento térmico, resistência mecânica e proteção contra queimaduras.

Não há, atualmente, outro item ou equipamento disponível no mercado que proporcione o nível de segurança exigido para esse tipo de atividade, tendo em vista a complexidade e os riscos envolvidos nas ações de combate ao incêndio, que exige vestimenta certificada, capaz de proteger o profissional em situações críticas e imprevisíveis e que esteja em conformidade as normas técnicas

específicas.

Assim, a aquisição de roupa de combate a incêndio não apenas representa a solução tecnicamente mais adequada, mas se configura como a única alternativa viável para garantir a integridade física dos bombeiros militares e a eficiência nas operações de resposta a emergências com presença de fogo e calor intenso.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 3º do Decreto Estadual nº 23.657/2025 estabelece diversas hipóteses em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, entre elas: quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala com o agrupamento de itens, sem prejuízo da isonomia e da competitividade; quando houver necessidade permanente ou frequente de aquisição de bens; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; e quando houver interesse público devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Nesse sentido, a presente contratação encontra aderência concreta a mais de uma das hipóteses previstas no referido Decreto, conforme demonstrado a seguir.

1. Da necessidade permanente ou frequente de aquisição.

O Conjunto de Roupa de Combate a Incêndio Estrutural é equipamento de proteção essencial às atividades operacionais desenvolvidas pelo CBMBA, estando diretamente relacionado à proteção dos militares contra os riscos decorrentes da atividade. Por se tratar de equipamento submetido a condições severas de utilização, é previsível a necessidade de substituição, renovação e recomposição dos estoques ao longo do tempo, seja em razão do desgaste decorrente do uso operacional, seja em razão da necessidade de substituição de equipamentos que não mais apresentem condições adequadas de utilização. Assim, a demanda não deve ser compreendida exclusivamente como uma necessidade pontual e isolada, mas como uma necessidade que pode se apresentar de forma recorrente durante o período de vigência da ata, circunstância que se amolda à hipótese prevista no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 23.657/2025, relativa à necessidade permanente ou frequente de aquisição de bens.

2. Da impossibilidade de definição precisa do momento de cada contratação

Embora seja possível estimar o quantitativo global necessário para fins de planejamento, não é possível determinar com absoluta precisão quando cada Conjunto de Roupa de Combate a Incêndio Estrutural será efetivamente demandado, considerando a dinâmica das atividades operacionais do CBMBA. A necessidade de substituição dos equipamentos pode decorrer de diferentes fatores, como desgaste natural, utilização intensa, danos decorrentes de ocorrências, necessidade de recomposição de efetivo, criação ou ampliação de unidades operacionais e outras demandas administrativas e operacionais que podem surgir durante a vigência da contratação. Nesse contexto, o SRP proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada.

Diante das características da aquisição pretendida, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição em análise pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia encontra respaldo no Decreto Estadual nº 23.657/2025, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI.

O enquadramento fundamenta-se, concretamente, na possibilidade de obtenção de economia de escala, na necessidade permanente ou frequente de reposição dos equipamentos, na conveniência de realização de futuras aquisições e entregas conforme a necessidade administrativa e no relevante interesse público relacionado à manutenção da capacidade operacional e à proteção dos militares empregados nas atividades de combate a incêndios.

Dessa forma, a adoção do SRP apresenta-se como solução tecnicamente adequada, economicamente conveniente e administrativamente eficiente, permitindo ao CBMBA planejar sua demanda, obter preços previamente registrados, preservar a padronização dos equipamentos e realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata.

3.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidade baseia-se no efetivo atual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), composto por, aproximadamente, 3.900 militares. Nos últimos anos, foram incorporados ao acervo da Corporação 449 conjuntos de proteção, recebidos por meio da Secretaria da Segurança Pública (SEI nº 089.9346.2023.0042751-10), além da aquisição de outros 1.000 conjuntos via adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 089.10658.2023.0028682-15), totalizando 1.449 unidades, além de realizar uma adesão mais recente da Ata do CBMPA de 543 conjuntos.

Apesar desses esforços, cerca de 2.000 militares ainda permanecem sem o equipamento, evidenciando um déficit significativo. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 2000 conjuntos de roupas de aproximação de incêndio. Embora esse quantitativo esteja aquém da real necessidade da Corporação, ele foi definido com base nas atuais limitações orçamentárias.

Ressalta-se que essa quantidade não contempla a formação de reserva técnica, tampouco é suficiente para equipar todo o efetivo operacional. Trata-se, portanto, de uma medida emergencial voltada à redução do déficit e à padronização progressiva dos equipamentos de proteção individual, com vistas à segurança e à integridade física dos bombeiros militares.

3.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foi realizado levantamento por meio da análise de Atas de Registro de Preços vigentes, consultas a fornecedores especializados e pesquisa de preços em plataformas públicas, como o Painei de Preços do Governo Federal e o ComprasNet.

Foi verificado que há oferta regular no mercado de conjuntos de roupa de combate ao incêndio estrutural por empresas que atuam em conformidade com as normas técnicas exigidas, sobretudo as normas europeias EN 469 e correlatas. Os preços observados estão diretamente relacionados à qualidade dos materiais, à tecnologia empregada na confecção dos conjuntos e ao volume contratado.

Em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Estadual nº 22.886/2024 foram utilizados os critérios legais, conforme detalhado:

Com fulcro no art. 23, §1º, inciso I, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES 65/2021, foram realizadas pesquisas referentes ao objeto pleiteado no SIMPAS foi verificado o valor de últimas compra, conforme abaixo:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.17
MÓDULO: COMPRAS
SSP - DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO - CORPO DE BOMBEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 05/05/2026

Período Entrega NF: 05/05/2025 à 05/05/2026

Preços Praticados Material

Código U.G. Entrega NF	Descrição U.G. Nº NF	Marca	CNPJ/CPF Cidade Entrega	Razão Social Qtde.	Preço Unitário	Total
Item: 42.10.20.00019956-7	Unidade de Forneecimento: Cj					
CONJUNTO DE PROTECAO individual para combate a incendio estrutural. O item será criado como especifico e inativo para atender solicitação da SSP/DIAL UG 20.607, Adesao a Ata de Registro de Precos 20.607	DEPARTAMENTO DE APOIO LOGISTICO - CORPO DE BOMBEIRO					
23/03/2026	61809	SOS SUL / 4900 PLUS	Salvador	SOS SUL RESGATE COMERCIO DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA 435,00	4.989,0000	2.170.215,00

Em atenção ao art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES 65/2021, foi realizada pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, sendo identificada a Ata de Registro de Preços Nº 022/2025/CBMPA, gerenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), SEI 00138265375, na qual o objeto em análise possui o preço unitário de R\$ 4.989,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Não se aplica o art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela.

Em observância ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES 65/2021, foram realizadas pesquisa de preço junto as empresas do ramo, a saber:

A empresa **Sos Sul Resgate Comércio e Serviço de Segurança e Sinalização LTDA.**, CNPJ: 039285110001-66, SEI 00138773801, cotou o equipamento pelo valor unitário de R\$ 4.989,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais);

A empresa **Hércules Equipamentos de Proteção Ltda.**, CNPJ nº 60.042.686/0001-05, SEI 00139194109, informou o valor unitário de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

A empresa **Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda.**, CNPJ nº 15.453.449/0001-82, SEI 00139281930, apresentou proposta com valor unitário de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

A empresa **Multitec Comério e Representação de EPI's e Uniformes Ltda.**, CNPJ nº 07.604.079/0001-09, SEI 00139575086, apresentou cotação discriminada por peça do conjunto de vestimenta de combate a incêndio. O valor total estimado do conjunto completo, somando as peças individuais, foi de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Justificativa para escolha dos Fornecedores:

A seleção dos fornecedores fundamenta-se em critérios técnicos e mercadológicos que garantem a confiabilidade, a experiência e a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA).

As empresas possuem reconhecimento e experiência no segmento de equipamentos para bombeiros, além disso as empresas mencionadas possuem notório reconhecimento no mercado nacional, com trajetória consolidada no fornecimento de equipamentos voltados especificamente para corporações de bombeiros. Essa expertise, adquirida ao longo de anos de atuação, confere segurança na qualidade e adequação dos produtos oferecidos às exigências das atividades operacionais do CBMBA.

- 1) Atuação em Atas de Registro de Preços em Diversas Unidades da Federação
- Tais empresas já são detentoras de Atas de Registro de Preços firmadas com diferentes entes federativos (estados e municípios), evidenciando que seus produtos e serviços foram aprovados em processos licitatórios com exigências técnicas semelhantes às do presente processo, o que reforça a credibilidade e conformidade de suas soluções.
- 2) Participação em Eventos Técnicos e Feiras Especializadas
- Os fornecedores citados mantêm presença ativa em eventos técnicos relevantes, como o SENABOM (Seminário Nacional de Bombeiros) e encontros promovidos por entidades e associações da área. Essa participação contínua reflete o compromisso com a inovação, atualização tecnológica e alinhamento com as necessidades específicas das corporações de bombeiros em âmbito nacional.

Assim, vejamos a formação de preços:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Parâmetro I Art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c Art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 22.886/24	Parâmetro II Art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c Art.5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 22.886/24	Parâmetro IV Art. 23º, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21 c/c Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 22.886/24				VALOR UNITÁRIO (Mediana de valores)	VALOR TOTAL
						Ata de Registro de Preços Nº 022/2025 - CBMPA	SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 039285110001-66	HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., CNPJ: 60.042.686/0001-05	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA., CNPJ: 15.453.449/0001-82	MULTITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA., CNPJ: 07.604.079/0001-09		
						PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO		
1	42.10.20.00019956-7	Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural	2000	CJ	R\$ 4.989,00	R\$ 4.989,00	R\$ 4.989,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 8.900,00	R\$ 6.744,50	R\$13.489.000,00

Desse modo, considerando que os valores de última compra, o valor de Ata de Registro de Preços e um orçamento possuem o valor correspondente à R\$ 4.989,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais) e são valores relacionados a mesma empresa, foi realizado levantamento de preço com outras empresas do ramo, a fim de verificar os valores praticados pelo mercado, além de tornar a pesquisa mais completa. Nesse sentido, as demais cotações possuem valores mais elevados e próximos um do outro, contudo distantes dos parâmetros I e II. Diante desse contexto, o valor referencial é baseado na mediana de valores, pois diante da diferença de valores entre os parâmetros I e II em relação ao IV o critério mercadológico mais adequado é a mediana.

Assim, o valor unitário referencial corresponde à R\$ 6.744,50 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo assim **o valor referencial total equivalente à R\$ 13.489.000,00 (treze milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil reais).**

Manifestação expressa sobre o valor estimado encontrado:

Após a realização da pesquisa de preços e a análise dos valores obtidos junto ao mercado, verifica-se que o valor referencial estimado para a presente contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição do valor referencial foi realizada mediante levantamento de preços de fontes consideradas adequadas e pertinentes ao objeto da contratação, buscando-se refletir, de forma fidedigna, as condições efetivamente praticadas pelo mercado. Nesse sentido, os valores coletados foram analisados de maneira criteriosa, considerando as características, especificações, condições de fornecimento e demais particularidades relacionadas ao objeto.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços. Dessa forma, a metodologia empregada para a obtenção do valor referencial encontra-se alinhada às exigências legais, proporcionando maior segurança quanto à razoabilidade e à adequação econômica da estimativa.

3.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de roupa de aproximação para combate a incêndio, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA, considerando a natureza especializada do equipamento, sua relevância para a segurança dos militares e a necessidade de padronização dos materiais empregados nas atividades de combate a incêndios.

Após análise das características do objeto e das condições de contratação, entende-se que não se mostra tecnicamente e economicamente vantajosa a realização do parcelamento da aquisição, especialmente quando considerado que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento das compras deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado. A própria legislação, entretanto, prevê que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item de um mesmo fornecedor.

No caso específico da roupa de aproximação, trata-se de equipamento de proteção individual de natureza especializada, cujos componentes devem apresentar compatibilidade entre si, padronização, qualidade, desempenho, resistência e características técnicas adequadas à atividade de combate a incêndios.

Outro aspecto relevante diz respeito à economia de escala. A contratação de quantitativo significativo em uma única solução tende a proporcionar melhores condições comerciais à Administração, uma vez que o fornecedor poderá otimizar custos relacionados à produção, aquisição de matéria-prima, logística, embalagem, transporte e demais despesas operacionais. O fracionamento da demanda em contratações menores poderá, ao contrário, reduzir o poder de negociação da Administração e ocasionar aumento do custo unitário dos equipamentos.

Considerando a necessidade de padronização operacional, a aquisição dos conjuntos de roupa de combate a incêndio estrutural deve ocorrer de forma não parcelada. A compra unificada permite a obtenção de equipamentos homogêneos e compatíveis com os procedimentos técnicos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

No que se refere à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a presente contratação deve observar as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente aquelas previstas nos arts. 47 e 48, que instituem tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a possibilidade de estabelecimento de reserva de cota de até 25% para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, o art. 49, inciso III, da mesma Lei afasta essa obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, o parcelamento do quantitativo em uma cota principal (75%) e uma cota reservada (25%) implicaria no risco de adjudicação do objeto a fornecedores distintos. Por se tratar de Equipamento de Proteção Individual (EPI) crítico — Conjunto de Roupa de Combate a Incêndio Estrutural —, a aquisição de marcas, fabricantes ou lotes de produção diferentes causaria prejuízo à padronização visual e técnica da tropa do CBMBA.

Equipamentos de fabricantes distintos, ainda que atendam à mesma norma, apresentam variações, permitir que 25% do efetivo utilize um equipamento distinto dos demais 75% compromete a identidade visual da instituição, dificulta a logística de distribuição e reposição de peças

Dessa forma, com fulcro no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, e visando assegurar a padronização operacional, técnica e visual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, justifica-se a não aplicação da reserva de cota de 25%, devendo a totalidade do objeto ser licitada em lote único de ampla concorrência.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda relação com outras iniciativas em andamento e já concluídas que visam suprir o déficit de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate a incêndio estrutural no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA). Entre elas, destacam-se:

- O recebimento de 449 conjuntos por meio da Secretaria da Segurança Pública (SEI nº 089.9346.2023.0042751-10);
- Adesão anterior a Ata de Registro de Preços para aquisição de 1.000 conjuntos (SEI nº 089.10658.2023.0028682-15)
- Adesão a Ata de Registro de Preços do CBMPA para aquisição de 543 conjuntos (SEI nº 089.14319.2025.0015332-07)

3.7. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, dispõe que cada ente federativo poderá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), mediante regulamentação própria. No entanto, até o momento, o Estado da Bahia não regulamentou a elaboração do PCA, razão pela qual não há previsão formal da demanda em questão.

Destaca-se, contudo, que a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – PLANESB 2025-2030, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Corporação e para a segurança dos militares nas ações de resposta a emergências.

4. PLANEJAMENTO

4.1. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de roupa de aproximação para utilização pelo efetivo operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) tem como principal finalidade proporcionar condições adequadas de proteção individual aos bombeiros militares durante o desempenho de atividades de combate a incêndios e demais ocorrências que envolvam exposição a elevadas temperaturas, chamas, calor radiante, fumaça e outros riscos inerentes às operações de emergência.

Como resultados pretendidos, busca-se, inicialmente, atender às necessidades das Unidades de Bombeiro Militar, ampliando a disponibilidade de equipamentos de proteção individual adequados e compatíveis com as demandas operacionais de cada unidade. A medida permitirá maior capacidade de resposta e melhores condições para que o efetivo desempenhe suas atribuições com segurança, eficiência e prontidão.

Pretende-se, ainda, aumentar o quantitativo de efetivo operacional devidamente equipado, reduzindo a existência de profissionais que, em razão da insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos, possam estar sujeitos a condições inadequadas de proteção durante o atendimento das ocorrências. Dessa forma, a aquisição contribuirá para a padronização e melhoria das condições de segurança do efetivo empregado nas atividades operacionais.

Nesse contexto, a aquisição contribuirá para a preservação da capacidade operacional do CBMBA, uma vez que a redução de afastamentos decorrentes de acidentes ou espera-se que a contratação resulte em maior proteção e segurança do efetivo, ampliação do número de bombeiros adequadamente equipados, atendimento das necessidades das Unidades de Bombeiro Militar, além do fortalecimento da capacidade de resposta institucional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, assegurando melhores condições para o cumprimento de sua missão constitucional de proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

4.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os contratos celebrados pela Administração Pública, através do Departamento de Apoio Logístico -DAL do CBMBA, são gerenciados por servidores com conhecimento técnico e capacitados, sob tutela da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios -CGCC, coordenação responsável pelo acompanhamento dos contratos. Além disso, será realizado um levantamento prévio do quantitativo dos tamanhos do conjunto de roupa de combate a incêndio estrutural junto às unidades para posterior envio a empresa vencedora.

4.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano, possui impacto ambiental indireto, sobretudo relacionado ao ciclo de vida dos materiais utilizados (produção, transporte, uso e descarte). Entre os principais pontos estão o consumo de recursos naturais, emissão de poluentes no processo fabril e geração de resíduos ao final da vida útil dos produtos.

Com vistas à mitigação desses impactos será incentivada a aquisição de produtos com maior durabilidade, reciclabilidade e que atendam aos princípios da logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Ainda, recomenda-se que os fornecedores adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, especialmente no que diz respeito à gestão de resíduos e à eficiência energética.

5. VIABILIDADE

Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, o item objeto do presente instrumento é essencial para o bom funcionamento da rotina operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

6. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 este ETP tem caráter público, uma vez que não se amolda a uma das hipóteses de restrição do acesso à informação.

7. IDENTIFICAÇÃO

Salvador, 17 de agosto de 2026.

LUIZ GAUDENCIO PASSOS MOREIRA - CAP BM
Chefe da SEUM

FERNANDA DA CRUZ MIRANDA BRANDÃO - CB BM
Auxiliar da SEUM

Atesto para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as especificações solicitadas por este Departamento de Apoio Logístico – DAL.

BRUNO ANDRÉ FANELI MOREIRA AGUIAR - TC BM
Diretor do DAL

Para a elaboração deste ETP foram observadas as prescrições do Decreto nº 22.598, de 02 de fevereiro de 2024, juntamente com a Instrução SAEB nº 003/2024.

8. ANEXO 01

ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL
Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, confeccionados de acordo com a norma EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2), e de acordo com a norma EN 1149-5 com categoria EPP III, e certificado com temperatura de lavagem mínima de 60°C nas normas ISO 13688, EN 469 nível 2 e EN 1149-5, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	JUSTIFICATIVAS
Roupa de Combate a Incêndio Urbano	Conjunto	Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto de capa e calça Nas cores "bege" (gold).	Equipamento de proteção individual que cubra o tronco e os membros do usuário Cor padrão atual do CBMBA.
		Estar em acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2020	Atestada como impermeável contra água e óleo, garantindo a segurança do usuário contra produtos perigosos líquidos e inflamáveis.
		Estar em acordo com a norma EN ISO 16604:2004/ASTMF 1671	Atestada contra penetração de sangue e vírus, garantindo a segurança do usuário contra infecções por vírus e outros patógenos perigosos
		Estar em acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020 sendo classificado como de nível 2 na referida norma.	Possuir alta resistência térmica à chama, alta resistência térmica ao calor radiante, alta resistência a penetração de líquidos, e alta respirabilidade; garantindo um equipamento seguro e ergonômico

1 CARACTERÍSTICAS:
Os conjuntos de proteção devem ser certificado de acordo com a norma EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2), e de acordo com a norma EN 1149-5 com categoria EPP III, seguindo os seguintes parâmetros técnicos:

1.1 CAMADA EXTERNA:

- 1.1.1 A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada, com peso igual ou inferior a 205 g/m2, com disposição de trama do tipo RIP-STOP.
- 1.1.2 No teste de resistência ao rasgamento, conforme subseção 6.2.3.2. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 60 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.3 No teste de resistência à tração, conforme subseção 6.2.3.1 da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 900 N para a camada exterior, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.4 No teste de resistência à tração remanescente (após Calor Radiante), conforme subseção 6.2.1.5. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 500 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.
- 1.1.5 Na cor bege (GOLD) para a camada externa. Cor padrão atual do CBMBA.

1.2 CAMADAS INTERNAS:

- 1.2.1 A membrana de isolamento térmico deve ser confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar que deve estar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa.
- 1.2.2 O forro deve ser confeccionado em tecido ignífugo inerente.
- 1.2.3 Deverá apresentar Laudo de resistência à penetração de vírus ISO 16604, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus.

1.3 VISIBILIDADE:

- 1.3.1 Todo o conjunto deve atender a norma EN 469:2020, item 6.2.6.
- 1.3.2 O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores refletivas: amarela-prata-amarela e possuir no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis, por exemplo, perfuradas. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade. O casaco de proteção no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao

redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pele e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima do tornozelo.

1.3.3 A faixa deve ser resistente a no mínimo 50 ciclos de lavagem segundo a norma ISO 6330.

1.4 REQUISITOS GERAIS DO MATERIAL:

1.4.1 Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multicamada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2020

1.4.2 O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

1.5 PARA O CASACO DE PROTEÇÃO:

1.5.1 Índice de transmissão do calor, Heat Transfer Index (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI 24 e não inferior a 5,5 segundos para o HTI24-12, de acordo com a ISO 9151, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.5.2 Índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transfer Index (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24-12, de acordo com a ISO 6942, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos; e

1.5.3 Conjunto dos tecidos constituintes com peso nominal máximo de 550 g/m², podendo haver uma variação de até 5% para mais resistência evaporativa térmica (Ret) menor ou igual a 20 m².Pa/W.

1.6 PARA A CALÇA DE PROTEÇÃO:

1.6.1 Índice de transmissão do calor, Heat Transfer Index (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI 24 e não inferior a 5,5 segundos para o HTI 24-12, de acordo com a ISO 9151, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.6.2 Índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transfer Index (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI 24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI 24-12, de acordo com a ISO 6942, tanto antes quanto depois do pré-tratamento, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

1.6.3 Conjunto dos tecidos constituintes com peso nominal máximo de 550 g/m², podendo haver uma variação de até 5% para mais; e

1.6.4 O conjunto dos tecidos constituintes da calça de proteção do conjunto deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20m².Pa/W.

1.7 PARA OS CONJUNTOS DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL ESPECIFICADOS NO OBJETO DESTE TERMO, NO TOCANTE AOS MATERIAIS UTILIZADOS, SERÁ COBRADO O SEGUINTE:

1.7.1 Impermeabilidade contra água e óleo, conforme EN 469:2020; camada externa nas cores bege (gold), com disposição da trama em rip-stop;

1.7.2 Forro confeccionado em tecido antichama inerente, atendendo os requisitos de inocuidade segundo OEKOTEX, ou similar, comprovado mediante laudo.

1.8 NO TOCANTE À VISIBILIDADE, O CONJUNTO DE PROTEÇÃO DEVE OBEDECER O SEGUINTE:

1.8.1 Índice mínimo de visibilidade conforme ISO 20471;

1.8.2 Faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;

1.8.3 O casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pele, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;

1.8.4 A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima do tornozelo;

1.8.5 No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceitua a EN 469:2020;

1.8.6 A fim de garantir a durabilidade do conjunto, a resistência do tecido externo deverá ser no mínimo de duas vezes a resistência exigida pela norma EN 469:2020 em resistência a tração e em resistência ao rasgo, conforme laudo da certificação; e

1.8.7 A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

1.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CASACO DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

1.9.1 Possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;

1.9.2 Obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar;

1.9.3 Os desenhos possuem a função de permitir uma visualização mais adequada do que se pretende, contudo nem sempre refletem 100% das exigências descritas neste TR, assim sendo, caso haja divergências entre o exigido na escrita e nos desenhos esquemáticos, sempre prevalecerá a escrita;

1.9.4 Os bolsos e acessórios abaixo discriminados.

1.9.4.1 O casaco deverá:

1.9.4.1.1 Possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;

1.9.4.1.2 Possuir dois bolsos, embutidos, um de cada lado, em sua parte frontal;

1.9.4.1.3 Possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 160 mm, medidos internamente;

1.9.4.1.4 Possuir abertura de no mínimo 190 mm por 100 mm, travetados nas extremidades;

1.9.4.1.5 Possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco, medindo no mínimo, 70 mm x 215 mm, travetada nas extremidades;

1.9.4.1.6 Possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão;

1.9.4.1.7 Possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

1.9.4.1.8 O fechamento deverá ser através de duas fitas de velcro horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, medindo 25mm x 40mm, sendo o lado fêmea fixada na tampa e o macho na primeira camada;

1.9.4.1.9 Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax na linha no centro da linha média entre as axilas para acomodação de rádio portátil, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 55 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta;

1.9.4.1.10 Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos, medindo no mínimo 70 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixada uma fita fêmea com argolas, ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 100 mm x 40 mm;

1.9.4.1.11 Na parte inferior o bolso deverá ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido;

1.9.4.1.12 Possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos a fim de fixar o lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, a fim de servir de apoio para ajuste;

1.9.5 Possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro;

1.9.6 O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior;

1.9.7 As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469:2020 nível 2;

1.9.8 Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente;

1.9.9 No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm com sistema antipânico de abertura rápida;

1.9.10 Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo;

1.9.11 Deverá possuir cotoveleira acolchoada, reforçada externamente com tecido de para-aramida com silicone antichama, e confeccionada internamente com espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo "agarrar" ou "puxar" os tecidos adjacentes;

1.9.12 As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 5, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração;

1.9.13 A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes;

1.9.14 Na região do punho deve também possuir barreira anti-capilaridade (anti wicking) em tecido de aramida com viscosse e poliuretano ou politetrafluoretileno de forma a evitar que a água suba no forro por capilaridade;

1.9.15 A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o "agarrar" e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro;

1.9.16 Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso, para acomodação de rádio portátil, disposto na região do tórax, na altura do músculo peitoral esquerdo, a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado; com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 70 mm x 40 mm a fita macho na tampa e 100 mm x 40 mm o lado fêmea no bolso. O fundo do bolso deve ser destapável, em tecido duplo do mesmo material da camada externa, medindo 50 mm x 50 mm deixando aberturas laterais para escoamento de líquido, medindo 25 mm x 40 mm, com fechamento em velcro. Do lado esquerdo do bolso para rádio portátil, a uma distância de 70 mm da borda do bolso, deverá ser fixado suporte para lanterna, sendo fixado na primeira camada do mesmo material, medindo 70 mm por 80 mm, travetada em quatro pontos, com dispositivo para ajuste, conforme Figura 1. O suporte deve ser colocado 2cm abaixo da linha de costura da gola. Deverá possuir um velcro com abertura interna que acomode a alça de transporte.

1.9.17 Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto;



Fig. 1 - Vista Frontal do Casaco de Proteção



Fig. 2 - Desenho do bolso



Fig. 3 - Punho das mangas do casaco



Fig. 4 - Zíper de fechamento

1.9.18 Possuir, na região posterior (Figura 5) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma interna confeccionada em silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura e reforço externo de para-aramida com silicone antichama;

1.9.19 Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior;

1.9.20 A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens a 60°C, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência mínima de 3 000 N em seguida;

1.9.21 Apresentação das certificações comprovando o atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue na fase de habilitação da licitação.

1.9.22 Deve possuir ainda na porção posterior, na região glútea, prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário;

1.9.23 Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa;

1.9.24 Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva amarela, com no mínimo 30 cm de largura, estampada a quente, em caixa alta, medindo aproximadamente 6 cm cada letra: "BOMBEIROS", 5 cm cada letra "MILITAR" e 3 cm para o nome do Estado "BAHIA", de modo que ocupe somente as costas de forma centralizada, conforme a Figura 5;

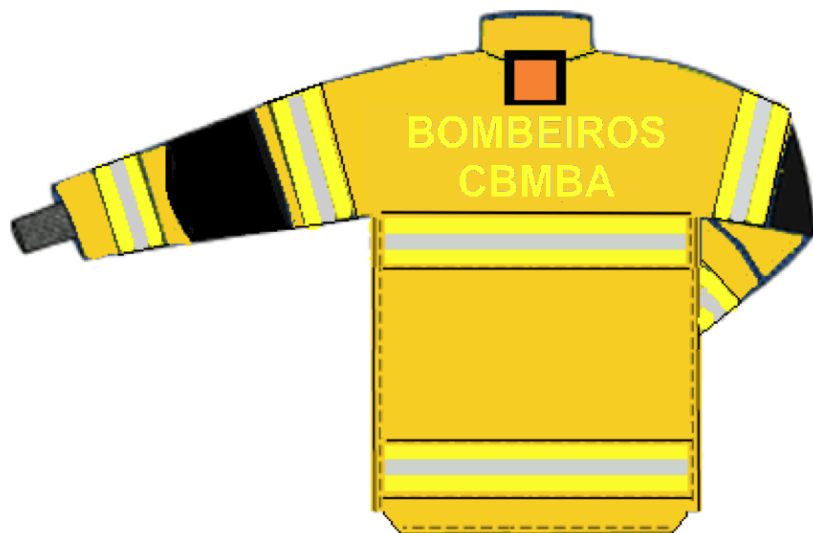


Fig. 5 - Vista dorsal do casaco de proteção e marcação da alça de salvamento

1.9.25 Logotipos:

1.9.25.1 Na Manga esquerda aplica-se o logotipo da Corporação, através de transfer ou bordado antichamas, nas medidas de 8,0 cm altura x 8 cm de largura. O logotipo deverá ser fusionado, ou costurado com costura dupla a 4 cm abaixo da costura do ombro:

1.9.25.2 Na Manga direita aplica-se o logotipo da bandeira da Bahia através de bordado antichama ou transfer antichama com dimensões de 6,0cm x 8,0cm de largura.



Fig. 6 - Logotipo da corporação



Fig. 7 - Bandeira da Bahia

1.9.26 Deverá ser costurada com linha 100% meta aramida ou fusionada, a bandeira do estado (Figura 7) no terço superior proximal do braço direito.

1.9.27 A bandeira do Estado, conforme figura 7, deve estar 5,5 cm abaixo da linha de costura do ombro, sendo totalmente costurada e confeccionada com linha 100% meta aramida, caso seja bordada.

1.9.28 Na parte de dentro da jaqueta no prolongamento inferior traseiro, deve ser colocado um zíper ou velcro anti chama, medindo 560 mm para uma inspeção e para facilitar pequenos consertos da jaqueta;

1.9.28.1 O zíper deve ser tampado com uma aba de tecido duplo do mesmo material externo; e

1.9.28.2 Possuir, na região da barra da jaqueta, barreira anti-capilaridade (anti wicking) em tecido de aramida com viscose e poliuretano ou politetrafluoretileno de forma a evitar que a água suba no forro por capilaridade.

1.10 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CALÇA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

1.10.1 Possuir, no mínimo, três camadas;

1.10.2 Possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos;

1.10.3 A parte posterior do suspensório poderá ser em formato "Y" ou "H". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido e cor da camada externa.

1.10.4 O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário;

1.10.5 Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR;

1.10.6 Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre;

1.10.7 Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro;

1.10.8 A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça;

1.10.9 Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne à posição de descanso quando o bolso é esvaziado;

1.10.10 Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm;

1.10.11 Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso;

1.10.12 Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm;

1.10.13 A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida, revestido com silicone impermeável;

1.10.14 A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente;

1.10.15 Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho;

1.10.16 Deve possuir faixas refletivas posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da ISO 20471;



Fig. 8a - Desenho do suspensório da calça - frontal



Fig. 8b - Desenho do suspensório da calça - traseira

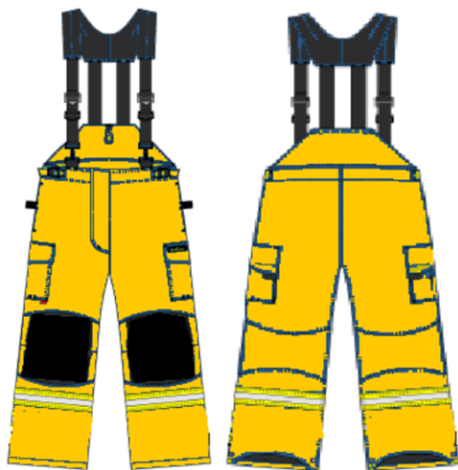


Fig. 9 - Vista frontal e traseira da calça de proteção

1.10.17 Deverá possuir sistema ou design que impeça o esmagamento da extremidade da calça;

1.10.18 A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico;

1.10.19 A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o "agarrar" e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro;

1.10.20 Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente;

1.10.21 No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial;

1.10.22 Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica;

1.10.23 Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida, podendo conter viscose FR, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

TABELA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

NOME DO PERIGO	TIPO DE LESÃO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	TIPO DE PROTEÇÃO	NORMA	CRITÉRIO
CONTAMINAÇÃO POR PARTICULAS DE FUMAÇAS EM CONTATO COM A PELE	CÂNCER	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	BARREIRA DE PARTICULAS DE FUMAÇAS. BARREIRA DE UMIDADE E HIGIENIZAÇÃO CORRETA	EN 469:2020 ISO 6330	TEMPERATURA DE LAVAGEM 60°C
HIPERTERMIA	AVC, INFARTO, HEAT-STROKE, DOENÇAS CRÔNICAS E CORONARIANAS	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	VESTIMENTA LARGA, TECIDO LEVE E TECIDO RESPIRANTE	EN 469:2020 ISO 11092 EN 12127 ou ISO 3801	NÍVEL 22 REFORÇADO: RET < 20 m² Pa W
RISCOS TERMICOS	QUEIMADURAS DE PELE DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	COMPOSITOS TECIDOS TERMICOS REFORÇOS INTERNOS E EXTERNOS EM ÁREAS DE COMPRESSÃO	EN 469 ISO 6942 ISO 9151 ISO 12127-1	GRAMATURA COMPLEXO PRINCIPAL 550 g/m², podendo haver uma variação de até 5% para mais NÍVEL X2 REFORÇADO: HTI 24 ≥ 18s HTI ₁₈₋₁₂ ≥ 5,5s RHTI ₁₈₋₁₂ ≥ 19s RHTI ₁₈₋₁₂ ≥ 6s
FALTA DE VISIBILIDADE DIA E NOITE	ATROPELAMENTO: LESÕES DIVERSAS NA CABEÇA E ÓRGÃOS VITAIS	MEDIA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO MUITO IMPORTANTE	ALTA VISIBILIDADE COM FAIXAS REFLETIVAS	EN469:2020 EN 471	ZONAS DE COMPRESSÃO: REFORÇO INTERNO DE SILICONE ANTICHAMA 10MM E REFORÇO EXTERNO SILICONE E PARA-ARAMIDA REQUISITOS DE ALTA VISIBILIDADE DEFINIDOS NA NORMA EN 469:2020
PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS DA DESCARGA ELETROESTÁTICA	QUEIMADURAS DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU, RISCOS MECÂNICOS DE ÓRGÃOS VITAIS (DEFLAGRAÇÃO, EXPLOSAO)	BAIXA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO IMPORTANTE	FIBRA ANTI ESTATICA NA COMPOSIÇÃO TECIDO EXTERNO	EN 1149-5 EN 1149-3	CERTIFICAÇÃO VESTIMENTA EN 1149-5
FALTA DE INOCUIDADE DO TECIDO	CÂNCER	BAIXA	EXTREMAMENTE PREJUDICIAL	RISCO IMPORTANTE	PROPRIEDADE DO TECIDO	OEKOTEX standard 100 do forro ou da fabrica que produz o forro	CLASSE 2: "CONTATO PROLONGADO COM A PELE"
RESPINGOS DE METAIS	QUEIMADURAS	MEDIA	PREJUDICIAL	RISCO MODERADO	COMPLEXO PRINCIPAL DE TECIDOS RESISTENTE A RESPINGOS DE METAIS	ISO 11612	NÍVEIS E1 E D1

1.11 DOS TAMANHOS DOS CONJUNTOS DE PROTEÇÃO:

1.11.1 Dos tamanhos dos conjuntos de proteção:

1.11.1.1 As medidas deverão levar em consideração 06 tamanhos e 05 estaturas do usuário, no mínimo. As medidas nos quadros abaixo estão em centímetros.

1.11.1.2 Será admitida, tanto para os casacos quanto para as calças, uma Tolerância de 2% ou pelo menos 2 cm, o que for maior.

1.11.1.3 O quantitativo de cada tamanho será informado pela Administração de acordo com o levantamento da necessidade juntamente, com a AFM.

TAMANHOS DOS CASACOS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
Altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
Altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
Altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
Altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
Altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
Circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142

TAMANHOS DAS CALÇAS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134

*As tabelas de tamanhos acima configura uma grade de referência mínima baseada nos parâmetros e intervalos de dimensões corporais estabelecidos pelas normas ABNT NBR ISO 13688 e EN 13402-3.

1.12 DA IDENTIFICAÇÃO

1.12.1 Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN 3758:

1.12.2 Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;

1.12.3 Identificação da composição do tecido;

1.12.4 Identificação do tamanho;

1.12.5 Data de fabricação (mês e ano) e lote;

1.12.6 Instruções de lavagem e conservação da vestimenta; e

1.12.7 Indicação das Norma, ano da última atualização e níveis de desempenho que o conjunto foi Certificado, ao lado do pictograma (figura 10 e 11). Sendo obrigatório a indicação das Normas e ano de sua atualização, e a que a roupa ou o tecido atendem.

1.13 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA CERTIFICAÇÃO EXIGIDA:

1.13.1 Todo o conjunto de roupa de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco (japona) e calça, deverá possuir o Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão nacional competente (Ministério do Trabalho e Emprego), atestando sua conformidade como Equipamento de Proteção Individual (EPI) no Brasil. Além da apresentação do CA, para fins de comprovação dos níveis de desempenho específicos exigidos por esta Corporação, o conjunto deverá ser certificado na norma EN 469:2020, com os níveis de desempenho máximos X2, Y2, Z2, assim como certificado nas propriedades eletrostáticas pela norma EN 1149-5 com categoria EPP III, e deverá ser certificado com temperatura de lavagem mínima de 60°C nas normas ISO 13688, EN 469 nível 2 e EN 1149-5;



EN 469:2020

Figura 10. EN 469:2020, X2, Y2, Z2



Figura 11. EN 1149-5 com categoria EPP III

1.13.2 Esta certificação deverá ter validade de no máximo 05 anos da data de promulgação, tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

1.13.3 Laudo de resistência à penetração de vírus, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus;

1.13.4 As certificações deverão conter a descrição das amostras dos EPIs com fotos nítidas coloridas, e com no mínimo as seguintes informações:

- 1.13.4.1 Composição de todos os tecidos que constituem a roupa;
- 1.13.4.2 Gramatura, composição dos reforços de cotovelos;
- 1.13.4.3 Composição dos reforços de joelhos; e
- 1.13.4.4 Existência de alça de resgate;

1.13.5 Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement – MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
European co-operation for Accreditation - EA;
International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC; e
Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.13.6 Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emittentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços;

1.13.7 Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa;

1.13.8 Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado; e

1.13.9 A Certificação Técnica e os laudos exigidos deverão ser entregues, junto com os documentos da proposta.

1.14 EMBALAGEM:

1.14.1 O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação.

1.14.2 Na embalagem plástica, deverá ainda constar as instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento.

1.14.3 Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

- I - Nome do fabricante, marca ou razão social;
- II - Número (tamanho do manequim); e
- III - Quantidade.

1.15 VERIFICAÇÃO ERGONÔMICA DO CONJUNTO DE PROTEÇÃO, ANEXO C DA EN 469:2020

1.15.1 O vestuário não deve possuir superfícies afiadas ou duras, rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;

1.15.2 O conjunto de proteção deve ser vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;

1.15.3 A vestimenta de proteção não deve restringir o fluxo sanguíneo, cito os membros inferiores e superiores além da cintura pélvica e escapular.

1.15.4 Ademais os fechos de zíper e de velcro devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para a sua abertura ou fechamentos rápidos, onde deverão cumprir os seguintes testes:

1.15.4.1 Teste ergonômico a ser realizado quando da aferição antropométrica com vistas à definição de tamanhos:

- 1.15.4.1.1 Em pé ajoelhar-se, sentado sobre os calcanhares, sem que haja exposição dos membros inferiores, tendo como referência limite a não exposição da articulação tibial-talâmica;
- 1.15.4.1.2 Em pé na posição ortostática realizar a flexão do tronco em um ângulo de 90°, por meio da articulação do quadril, sem que haja a exposição do dorso, tendo como referência a não exposição da região sacrolombar;
- 1.15.4.1.3 Em posição ortostática flexionar os ombros até que os membros superiores, completamente estendidos, estejam acima da cabeça, sem que haja exposição dos antebraços, tendo como referência a articulação rádio-metacarpal;

1.15.5 Ademais o vestuário não deve ser muito comprido, seja nos membros inferiores ou superiores para que não restrinjam o movimento das mãos e dos pés do usuário;

1.15.6 Devem ser observados os demais itens constantes no anexo C da EN 469:2020 que trata da verificação ergonômica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano; e

1.15.7 A roupa deve permitir a respiração da pele.

1.16 DA PROTEÇÃO ELÉTRICA DO CONJUNTO DE PROTEÇÃO:

1.16.1 Todo o conjunto deverá ser certificado pela norma EN 1149:2018.

1.17 DO TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO:

1.17.1 Deverá ser fornecido pela contratada manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção;

1.17.2 A contratada deverá ainda disponibilizar guia de consulta on-line, a ser visualizado pelo sistema interno de internet da contratante, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento; os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário e identificação de danos e reparo do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaudêncio Passos Moreira, Capitão**, em 18/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cruz Miranda Brandão, Cabo**, em 18/08/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146655735** e o código CRC **01BD2680**.

CONTRATO Nº XX/2026 - CBMBA/DAL

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.	

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Coronel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes, Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA , CNPJ nº 22.306.987/0001-00, situado à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5.067, bairro Parque Bela Vista, Salvador (BA), CEP 40.280-000, autorizado pelo Decreto simples s/nº, publicado no D.O.E de 02/04/2025, doravante denominado CONTRATANTE e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/____, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Conjunto de Roupas de Combate a Incêndio Estrutural, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) TR/Habilitação;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestora deste Contrato: a Maj BM Isabel Gomes de Souza Sales, Mat 30.506.041-4, conforme Portaria Nº 285 - CG CBMBA/24 (SEI 00122717474).

3.3 Fica indicado como fiscais técnicos deste Contrato os seguintes servidores: Ten BM Sandra Dias Santos, Mat.: 30.277.372-5 e o Sgt BM Luis Claudio Santos de Lima, Matrícula 30.428.860-3.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

Código SIMPAS	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
----------------------	---------------------------	--------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------

42.10.20.00019956-7	Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural	Un	2.000		
VALOR TOTAL (R\$)					

5.1.1. Estima-se para o Contrato o valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 15/05/2026, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC/ IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o

requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante pode deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e demais componentes, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.1 O Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação e/ou Projeto Básico;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados,

ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

II) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

mm) entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do TR/Habilitação e no presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: **20% (vinte por cento)** (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: **0,5% (cinco décimos por cento)** (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.**

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula [13.2](#) (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo

tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA Aloisio Mascarenhas Fernandes - Coronel BM Comandante-Geral	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
--	---

Conforme Minuta disponibilizada pela PGE em 01/07/2025
(<https://www.ba.gov.br/pge/biblioteca-documentos/minutas-padronizadas-de-licitacoes-e-contratos-lei-no-141332021-e-lei-no>)

Referência: Processo nº 089.14319.2026.0017181-86 SEI nº 00144891100